

8ª LEGISLATURA | 62º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

#### SOLDADO SAMPAIO

#### PRESIDENTE

**JÂNIO XINGÚ**  
1º VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON ALVES**  
2º VICE-PRESIDENTE

**ODILON**  
3º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
1º SECRETÁRIO

**MARCELO CABRAL**  
2º SECRETÁRIO

**CATARINA GUERRA**  
3ª SECRETÁRIA

**LENIR RODRIGUES**  
4ª SECRETÁRIA

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

### Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Renan – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Coronel Chagas;
- e) Deputado Evangelista Siqueira;
- f) Deputado Jorge Everton; e
- g) Deputada Lenir Rodrigues.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputado Jorge Everton – Presidente;
- b) Deputado Nilton Sindpol – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Dhiego Coelho.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Nilton Sindpol – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Renan ; e
- e) Deputada Tayla Peres.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Evangelista Siqueira – Presidente;
- b) Deputada Lenir Rodrigues – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Odilon.

#### V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Jeferson Alves – Presidente;
- b) Deputado George Melo – Vice-Presidente;
- c) Deputado Chico Mozart;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Odilon;
- e) Deputada Tayla Peres;
- f) Deputado Nilton Sindpol; e
- g) Deputado Renan.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dhiego Coelho;
- d) Deputado Gabriel Picanço;
- e) Deputado Marcelo Cabral;
- f) Deputado Neto Loureiro; e
- g) Deputado Renan.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Renan – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Jorge Everton.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Jânio Xingu – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Marcelo Cabral; e
- e) Deputado Odilon.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Aurelina Medeiros;
- d) Deputado Eder Lourinho; e
- e) Deputado Gabriel Picanço.

#### XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputada Lenir Rodrigues – Presidente;
- b) Deputado Jeferson Alves – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputado Nilton Sindpol; e
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputada Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Chico Mozart; e
- e) Deputado Renato Silva.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Dhiego Coelho – Presidente;
- b) Deputada Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado George Melo;
- d) Deputado Jorge Everton; e
- e) Deputado Neto Loureiro.

#### XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Jânio Xingu – Presidente;
- b) Deputado Dhiego Coelho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jeferson Alves;
- d) Deputado Renan; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputado Coronel Chagas.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Betânia Almeida – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Aurelina Medeiros;
- d) Deputada Catarina Guerra; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputada Yonny Pedroso – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Evangelista Siqueira; e
- e) Deputada Lenir Rodrigues;

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jânio Xingu;
- d) Deputada Lenir Rodrigues; e
- e) Deputado Odilon.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Catarina Guerra – Vice-Presidente;
- c) Deputado Evangelista Siqueira;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputada Lenir Rodrigues;
- f) Deputada Aurelina Medeiros (1ª suplente); e
- g) Deputado Neto Loureiro (2º suplente).

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputada Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputada Betânia Almeida;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputada Yonny Pedroso.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado George Melo – Presidente;
- b) Deputada Yonny Pedroso – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Jeferson Alves; e
- e) Deputado Renato Silva.

## SUMÁRIO

**Ato da Presidência**

- Atos da Presidência nº 023 e 024/2022 02

**Superintendência Legislativa**

- Autógrafos dos Projetos de Lei nº 178/2019; 181/2020; 245/2021; 131, 166, 231, 249 e 250/2022 02

- Projetos de Lei Complementar nº 011 a 013/2022 05

- Projetos de Lei nº 238 a 250/2022 06

- Republicação do Decreto Legislativo nº 010/2022 13

- Decretos Legislativos nº 018 e 019/2022 13

- Projetos de Decreto Legislativo nº 015 a 019/2022 14

- Projetos de Resolução Legislativa nº 010, 011 e 013/2022 16

- Moções nº 017, e 019 a 028/2022 18

- Requerimento de Pedido de Informações nº 005/2022 21

- Requerimentos nº 035 e 036/2022 21

- Indicações nº 502 a 525; 527 a 530; 533 a 540/2022 21

- Ata da 770ª Sessão Extraordinária 33

- Comissão de Minas e Energia - Edital de Convocação nº 002/2022 34

**Superintendência de Gestão de Pessoas**

- Resoluções nº 5353 a 5380/2022 35

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

**Gerência de Documentação Geral**

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

**Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial**

ANDRÉ GUILHERME TAVARES MILENAS

**Diagramação**

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme *Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira até às 15:30h*, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## ATO DA PRESIDÊNCIA

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 023/2022

Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projeto de Lei Complementar nº 006/2019.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 006/2019**, que institui o regime de previdência complementar, disciplinado no art. 40, § 14, 15 e 16 da Constituição Federal, para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de Roraima, incluindo os membros do Ministério Público do Estado, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público do Estado, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I - Aurelina Medeiros;

II - Catarina Guerra;

III - Gabriel Picanço;

IV - Jorge Everton;

V - Lenir Rodrigues;

VI - Nilton SINDPOL;

VII - Coronel Chagas.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 24/2022

Cria Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer sobre Projetos de Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer aos seguintes Projetos de Lei:

I - **Projeto de Lei nº 250/2022**, que revoga e modifica dispositivos da Lei nº 1.646, de 21 de fevereiro de 2022, que altera a Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, que regulamenta o art. 19, incisos I e V, da Lei Estadual nº 030, de 26 de dezembro de 1992, quanto à cobrança dos valores pelos serviços técnicos e o ressarcimento pelos custos agrários realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, com seus respectivos valores, e o art. 39 e §§ 1º e 2º da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014;

II - **Projeto de Lei nº 131/2022**, que denomina o Centro de Especialidades Médicas de Rorainópolis e dá outras providências.

Art. 2º Fica esta comissão composta pelos seguintes parlamentares:

I - Aurelina Medeiros;

II - Angela Águida;

III - Coronel Chagas;

IV - Eder Lourinho;

V - Gabriel Picanço;

VI - Lenir Rodrigues;

VII - Marcelo Cabral.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 178/2019

Fica autorizado o Governo do Estado de Roraima a instituir o serviço de Hospital Veterinário público no estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Fica autorizado o Governo de Roraima a instituir o serviço de Hospital Veterinário público no estado de Roraima.

**Art. 2º** O Atendimento veterinário não se restringirá somente às consultas, mas a tratamentos, castrações e cirurgias gerais, inclusive ortopédicas e oftalmológicas.

**Art. 3º** Fica o poder público autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, fundações públicas e/ou privadas, estabelecimentos veterinários, governamentais, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 181/2020

**Determina a fixação, em ônibus intermunicipais, de cartazes com informações sobre o crime de importunação sexual e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** As empresas concessionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal deverão fixar, no interior dos veículos, cartazes com a seguinte informação: “A prática de ato libidinoso sem consentimento configura crime de importunação sexual, com pena de até 5 (cinco) anos de reclusão. Denuncie!”

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deverão ter boa legibilidade, fácil identificação e ser afixados em locais de ampla visibilidade.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, aplicadas de acordo com o poder econômico do infrator.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 24 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 245/2021

**Institui o dia 19 de julho como o Dia do Policial Civil do Estado de Roraima.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 19 de julho como o Dia do Policial Civil do Estado de Roraima.

**Art. 2º** A data citada no artigo anterior fica incluída no Calendário de Eventos do Estado de Roraima como o Dia do Policial Civil do Estado.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2022

**Denomina o Centro de Especialidades Médicas de Rorainópolis e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** O Centro de Especialidades Médicas, situado no município de Rorainópolis, passa a ser denominado Centro de Especialidades Médicas Dr. Alceste Madeira de Almeida.

**Art. 2º** A Secretaria de Estado da Saúde deverá promover a sua identificação, mediante afixação de placa na qual conste a denominação atribuída ao prédio público e a identificação desta lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 166/2022

**Incorpora à legislação tributária estadual o Convênio ICMS 26/21, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

**Art. 1º** Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

a) estabelecimento onde sejam industrializados adubos simples ou compostos, fertilizantes e fosfato bicálcio destinados à alimentação animal;

b) estabelecimento produtor agropecuário;

c) quaisquer estabelecimentos com fins exclusivos de armazenagem; e

d) outro estabelecimento da mesma empresa daquela onde se tiver processado a industrialização.

II - amônia, ureia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (monoamônio fosfato), DAP (diamônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

**Art. 2º** A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata o artigo 1º desta lei fica condicionada a não aplicação às operações de importação de quaisquer formas de tributação pelo ICMS que resultem em postergação de pagamento do imposto ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** O benefício do ICMS previsto no artigo 1º desta lei dar-se-á com aplicação dos percentuais a seguir indicados sobre o valor das operações realizadas no período de:

I - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 7,30% (sete inteiros e trinta centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 1% (um por cento).

II - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,40%, (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,45%, (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 6,20% (seis inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 2% (dois por cento).

III - 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, nas seguintes operações:

a) com os produtos relacionados no inciso I:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento).

2. interna e importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

b) com os produtos relacionados no inciso II:

1. interestadual, caso a alíquota aplicável seja:

1.1. 4% (quatro por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento);

1.2. 7% (sete por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento);

1.3. 12% (doze por cento), a carga tributária será equivalente ao percentual de 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento).

2. interna e de importação, a carga tributária será equivalente ao percentual de 3% (três por cento).

**Art. 4º** A produção de efeitos desta lei, relativamente a cada um dos insumos relacionados no artigo 1º, fica condicionada ao aumento de 35% (trinta e cinco por cento) da produção nacional destinada ao mercado nacional do respectivo segmento econômico até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Na hipótese de não ser alcançado o percentual definido no *caput*, a carga tributária dos insumos do respectivo segmento econômico retornará ao patamar definido na data da publicação do Convênio ICMS 26/21.

**Art. 5º** Ficam prorrogados, até 31 de dezembro de 2025, os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima autorizados pelo Convênio ICMS 100, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica e dá outras providências.

**Art. 6º** Ficam revogados os benefícios concedidos pelo Estado de Roraima com base nos seguintes dispositivos do Convênio ICMS 100/97:

I - inciso II do *caput* da cláusula primeira;

II - inciso III da cláusula segunda;

III - inciso I da cláusula quinta.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de:

I - 1º de abril de 2021, relativamente ao art. 5º;

II - 1º de janeiro de 2022, relativamente aos demais dispositivos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 231/2022

**Dispõe sobre a Carteira de Identidade Funcional dos Servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica assegurado aos servidores públicos ocupantes do cargo de Analista/Fiscal Ambiental, efetivo da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, conforme o art. 11 da Lei nº 537, de 24 de março de 2006, que institui o Plano de Carreira dos Cargos Efetivos dos Servidores Públicos da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – FEMACT/RR e dá outras providências, o uso de Carteira de Identidade Funcional, conforme modelo a ser aprovado pela Presidência da FEMARH/RR.

§ 1º A Presidência da FEMARH/RR poderá, facultativamente e por ato próprio, instituir comissão especial, composta por 2 (dois) servidores ocupantes do cargo de Analista/Fiscal Ambiental efetivo, para tratar da criação do modelo da Carteira de Identidade Funcional de que trata esta lei.

§ 2º A FEMARH/RR poderá celebrar convênio com órgãos do Poder Executivo estadual, para emissão da Carteira de Identidade Funcional de que trata esta lei.

**Art. 2º** Aplica-se à Carteira de Identidade Funcional de que trata esta lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional às carteiras de identidade, regula sua expedição e dá outras providências, bem como o prescrito no Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 249/2022

**Autoriza aporte de capital em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) no valor que especifica.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a realizar aporte financeiro em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) no valor de R\$ 40.213.297,70 (quarenta milhões, duzentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 250/2022

**Altera o art. 39 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências, e o Anexo I da Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** aprova:

**Art. 1º** O art. 39 da Lei n. 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Serão regularizadas, através de doação, sem encargos, as terras públicas rurais estaduais, até o limite máximo de 1 (um) módulo fiscal, às pessoas físicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica e que o ocupante as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, nos termos desta lei e do regulamento. (NR)

§ 1º A regularização através da doação de que trata o caput deste artigo é ato administrativo vinculado e somente podem ser beneficiadas pessoas físicas com renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e suas alterações pelo plano safra, enquadrando-se pelo ganho anual (agricultura familiar). (NR)

§ 2º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para cumprir os fins estabelecidos neste artigo e, no caso de descumprimento, reverterão ao patrimônio do Estado, assegurado o devido processo legal. (NR)

§ 3º .....

**Art. 2º** O Anexo I da Lei n. 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018  
**TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO  
 PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$) UFERR
1	Custas regulares do processo de regularização fundiária rural	1,5 UFERR

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE DE DE 2022.

**Altera a Forma de fixação dos subsídios mensais dos Membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar n. 35/79 (LOMAN).**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II, do art. 1º, da Lei Complementar nº 283, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

[...]

II - Juiz de Direito: **95% (noventa e cinco inteiros por cento)** do subsídio mensal, em espécie, pago aos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Antonio Denarium**

Governador do Estado de Roraima

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 012 DE 2022

**Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas nas proposições de iniciativa popular e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As subscrições das proposições de iniciativa popular poderão ser firmadas por meio eletrônico, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Para a coleta de assinaturas deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – A unicidade de cada eleitor signatário;

II – O emprego de técnicas de criptografia, verificáveis por meio de chaves públicas ou privadas, coletadas em provedor de aplicações que permita verificação e auditoria;

III – As assinaturas deverão ser utilizadas apenas para a finalidade específica da subscrição, não podendo ser utilizadas para outros fins;

§ 2º A subscrição deverá conter o nome completo do eleitor e o respectivo número do título de eleitor.

**Art. 2º** A Assembleia Legislativa poderá desenvolver plataforma para coleta de assinaturas eletrônicas, para os fins desta Lei Complementar, sem prejuízo às iniciativas desenvolvidas por outros entes, públicos ou privados, desde que observados os requisitos do artigo 1º.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem por escopo efetivar a iniciativa popular descrita no art. 30, § 10 da Constituição Estadual, especialmente a permitir a utilização de assinaturas eletrônicas nos referidos projetos.

A Carta Estadual foi promulgada em um tempo em que a tecnologia não permitia a assinatura e a utilização de documentos firmados eletronicamente. Em 2016, muito tempo antes da Pandemia da COVID-19, foi instituída a “Plataforma de Cidadania Digital” através do Decreto Federal n. 8.936/2016. O normativo citado permitiu a utilização de ferramentas virtuais para atendimento de “(...) demandas da sociedade relativas a exercício de direito (...)”, nos termos do artigo 2º, inciso I.

Em prosseguimento, por meio do Decreto nº 9.756/2019 foi instituído o denominado portal único “Gov.br”, com migração de todos os serviços públicos e a disponibilização de formas diretas e rápidas para relacionamento e interatividade dos cidadãos com os órgãos federais.

Com o advento da necessidade de isolamento social, restou aprovada em âmbito federal a Lei nº 14.063/2020, que dispôs acerca do uso de assinaturas eletrônicas nas interações com os entes públicos, regulamentada pelo Decreto nº 10.543/2020. O referido decreto autoriza a utilização de contas da “Plataforma de Cidadania Digital”, como o “Cidadão.Gov” dentre outros, para interações com o Poder Público:

Assinaturas na Plataforma de Cidadania Digital

Art. 6º As contas digitais na Plataforma de Cidadania Digital, prevista no Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, podem realizar assinaturas eletrônicas, respeitados os níveis mínimos previstos no art. 4º deste Decreto.

Outros entes federados já modernizaram a sistemática da participação popular, como o Estado do Rio Grande do Norte (Lei nº 10.513/2019) e o Distrito Federal (Lei nº 6.708/2020), que adotaram as assinaturas eletrônicas para interações com seus Parlamentos.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, que cria e regulamenta a concessão de Gratificação de Risco de Vida – GRV aos ocupantes do cargo de Agente Sócio-Orientador e **Sócio-Instrutor** e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:** Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, e acrescenta-se o §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§1º A Gratificação de Risco de Vida (GRV) estende-se aos servidores lotados na Secretaria de Educação – SEED, em pleno exercício de suas atividades laborais em contato direto com os socioeducandos por meio das salas de aula descentralizadas instaladas dentro do Centro Socioeducativo (CSE). (NR)

§2º Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por servidores, além dos professores, os integrantes do quadro técnico educacional: assistente de aluno, coordenador e secretário escolar. (AC)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 27 de maio de 2022.

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Deputados e Deputadas Estaduais,

A presente proposição visa estabelecer de forma direta e objetiva o benefício previsto na Lei Complementar nº 104, de 9 de julho de 2006, a servidores envolvidos na prestação de serviços educacionais que são lotados na Secretaria de Educação – SEED, porém em pleno exercício de suas atribuições no Centro Socioeducativo – CSE, que são além dos Professores, os demais servidores do quadro técnico, incluindo: assistente de aluno, coordenador e secretário escolar, os quais estão na mesma condição e sujeitos aos riscos que envolve a atividade dos Agentes Sócio-Orientador e Sócio-Instrutor.

Portanto, diante da necessidade de realizar o devido ajuste nessa lei complementar, com foco no interesse coletivo e princípio da isonomia, peço apoio a Vossas Excelências para a devida aprovação.

Sala das Sessões, Boa Vista-RR, 27 de maio de 2022.

**DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO**

**Presidente da Assembleia Legislativa de Roraima**

**PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N. 238 DE 2022**

**Cria o selo “Amigo do Consumidor”  
no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o selo “Amigo do Consumidor” no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º** Para a obtenção do selo de que trata esta Lei, o empreendedor deve atestar a regularidade de funcionamento, conforme normas consumeristas de fiscalização.

**Art. 3º** O selo “Amigo do Consumidor” terá a cor esmeralda e validade de três anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, todos os requisitos previstos.

**Art. 4º** O empreendedor poderá utilizar o selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, redes e mídias sociais, durante todo o período de certificação, bem como deverá afixar o selo em seu estabelecimento.

Parágrafo único. Caso o empreendedor não observe todos os requisitos previstos nesta Lei, o selo poderá ser cassado a qualquer momento.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei possui por escopo criar o selo “amigo do consumidor”. Por meio desta certificação, o empresário, por conta própria, poderá solicitar vistoria da autoridade estadual de defesa do consumidor em seu estabelecimento, com o fito de verificar a regularidade em seu funcionamento, conforme regras e normas consumeristas.

Verificada a regularidade, o selo, na cor esmeralda, deverá ser afixado no estabelecimento, podendo inclusive ser utilizado em outras mídias publicitárias, como forma de incentivar a sua relação com os consumidores.

O objetivo deste projeto é criar um verdadeiro “cadastro positivo”, em que o empresário que respeita as leis consumeristas poderá ter benefícios concedidos. Por todo o exposto, requeiro aos nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N. 239 DE 2022**

**Dispõe sobre as diretrizes para a  
Política de Atenção Integral a Saúde  
das Pessoas com Diagnóstico de  
Doença Renal Crônica no Estado de  
Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes que consolidam a Política de Atenção Integral a Saúde das pessoas com diagnóstico de doença de insuficiência renal crônica com a finalidade de promover-lhes a qualidade de vida e melhor acesso aos serviços de saúde no Estado de Roraima.

**Art. 2º** São as diretrizes:

I - A universalização do acesso às diferentes modalidades de terapia renal substitutiva que compreende a hemodiálise, a diálise peritoneal e o transplante renal.

II - Acesso em tempo hábil a realização de diálise peritoneal em pacientes com insuficiência renal internados em Unidades de Terapia Intensiva — UTI.

III - Acesso em tempo hábil a diálise peritoneal (DP) em domicílio, com a garantia das condições necessárias para que o paciente possa realizar o tratamento, dispondo para tanto, do Kit para diálise peritoneal, treinamento do paciente e da família e de equipe de saúde especializada conforme preceitua a Portaria nº 389, de 13 de março de 2014 do Ministério da Saúde.

IV - Acesso universal aos medicamentos da assistência farmacêutica.

V - A promoção de educação permanente dos profissionais de saúde para qualificação da assistência às pessoas com doença renal.

VI - A promoção de educação voltada para o autocuidado do paciente.

VII - O desenvolvimento de projetos estratégicos para o estudo, e incorporação tecnológica no tratamento da doença renal.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O panorama mundial da doença renal crônica (DRC) é um tema relevante que preocupa o sistema de saúde visto que se observa o aumento crescente do número de casos de DRC na população mundial principalmente em países em desenvolvimento. Segundo o censo anual de 2019 no Brasil, observa-se aumento da incidência e prevalência de pacientes em terapia renal substitutiva em relação aos anos anteriores e discute-se o impacto da doença renal crônica sobre o sistema único de saúde afim de melhorar tanto a sobrevida quanto a qualidade de vida dos pacientes com doença renal crônica.

Os métodos de diálise disponíveis para condução dos pacientes em estágio V da DRC, enquanto aguarda-se o transplante renal, consiste na hemodiálise e diálise peritoneal onde a primeira é a método mais utilizado pela maioria dos centros de diálise. A modalidade de diálise peritoneal é uma alternativa de terapia dialítica considerada eficaz por vários estudos e que historicamente foi bastante praticada, porém ao longo dos anos vem sendo colocada em segundo plano por razões não bem definidas.

Ambas as terapias dialíticas são consideradas eficazes, porém possuem riscos peculiares que podem impactar sobre mortalidade destes pacientes principalmente nos primeiros meses de tratamento, como demonstram alguns estudos que relatam a sobrevivência reduzida dos pacientes relacionada ao maior risco de bacteremia, septicemia e hospitalizações decorrentes do acesso venoso vascular (cateter venoso central) utilizado na hemodiálise quando comparados aos pacientes que utilizam fistulas arteriovenosas ou diálise peritoneal.

A diálise peritoneal por ser uma alternativa viável e segura de terapia renal substitutiva vem sendo utilizada de forma complementar a hemodiálise mesmo em pacientes que iniciam a terapia dialítica de forma não planejada. Nesse sentido, consiste em um método de diálise cuja técnica de depuração extra renal é mais fácil de aplicar mesmo em crianças pequenas. Para isso dois métodos de diálise peritoneal são disponíveis denominados de diálise peritoneal ambulatorial contínua (DPCA) e a diálise peritoneal automatizada por cicladora (DPA). Estas modalidades necessitam de equipe de saúde especializada com nefrologistas, enfermeiros e técnicos de enfermagem além do treinamento da família para a execução dela no domicílio.

Em que pese a existência de dispositivos legais no país, estabelecer diretrizes em nível estadual para o cuidado às pessoas com doença renal crônica no Estado de Roraima, é uma forma de aperfeiçoar esses dispositivos e garantir a promoção da saúde e a qualidade de vida das pessoas bem como melhorar acesso aos serviços de saúde no Estado de Roraima. Conto, portanto, com a aquiescência dos nobres parlamentares deste Poder Legislativo para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N. 240 DE 2022**

**Dispõe sobre a garantia de que filhos e/ou menores sob guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual tenham direito a vagas na unidade de ensino em que seu responsável legal esteja lotado, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica garantida aos filhos e/ou menores sob guarda de professores ou funcionários de escolas da rede pública estadual, a preferência na oferta de vaga para matrícula na unidade de ensino onde esteja lotado o seu responsável legal.

Parágrafo Único. A garantia de que trata o caput do artigo será exercida após o preenchimento de vagas por alunos das comunidades geograficamente localizadas no entorno da unidade de ensino.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

A escola da rede pública estadual tem rotina diária estabelecida em horários simultâneos, dificultando a rotina de funcionários, funcionárias, professores e professoras pais, mães e/ou tutores de alunos também em idade escolar, uma vez que ao mesmo tempo em que devem chegar ao seu turno de trabalho também precisam deixar seus filhos ou menores sob guarda em segurança para o seu turno de aula.

Frequentemente as distâncias entre escolas impossibilitam tal rotina, fazendo com que sejam obrigados a delegar a tarefa de levar seus filhos à escola a terceiros ou eventualmente gerando atrasos à sua própria jornada de trabalho.

Esse dispositivo legal – salvaguardado o direito da própria comunidade em que a escola está inserida – corrige esse problema, oferece melhores condições ao exercício profissional de professores e trabalhadores de escola, além de gerar mais segurança na rotina de deslocamentos de filhos, filhas e menores sob guarda em idade escolar.

Quanto à constitucionalidade desse Projeto de Lei, menciona-se a jurisprudência:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Lei Municipal n. 5.366, de 30 de novembro de 2017, de **iniciativa parlamentar**, que dispõe e **assegura ao aluno deficiente prioridade na matrícula em escola municipal** mais próxima de sua residência – Alegada violação aos artigos 5º, 47, II, XIV e XIX cumulados com o art. 144, todos da Constituição Estadual – Não ocorrência – Legislação impugnada que não aborda matéria inserida no rol taxativo do art. 24, parágrafo 2º, da Constituição Estadual – **Ausência de invasão da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo** – **Ação improcedente**. (TJ-SP - ADI: 20849524820188260000 SP 2084952-48.2018.8.26.0000, Relator: Salles Rossi, Data de Julgamento: 31/10/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/11/2018)

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N. 241 DE 2022**

**Institui que os pais ou responsáveis legais de alunos que estejam cursando o ensino fundamental devam comparecer a cada bimestre às reuniões oficiais nas escolas de seus filhos para acompanhar o desempenho escolar.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Institui que os pais ou responsáveis legais de alunos que estejam cursando o ensino fundamental, devam comparecer a cada bimestre às reuniões oficiais, nas escolas de seus filhos, no intuito de acompanhar e ter ciência do desempenho escolar.

I - O comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis presentes.

II - A escola emitirá um atestado ou declaração de comparecimento, para fins de comprovação de presença e abono laboral.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a de cobrar a presença dos pais nas escolas para acompanharem o comportamento, o desempenho e a aprendizagem de seus filhos. É importante salientar que o intuito da lei não é de penalizar mais de dar aos pais condições de acompanharem seus filhos, a aprendizagem e o desenvolvimento escolar destes.

Quantas vezes ouvimos queixas de pais ou responsáveis que não sabem nada do que acontece na vida escolar de seus filhos. Pela única razão de não irem as reuniões. Muitos destes pais, não conseguiam comparecer, com a assertiva de que as reuniões eram no horário de trabalho, por eles não serem dispensados, para poder comparecer.

Em assim sendo, ressaltamos a importância da emissão da declaração pela escola, para que esta declaração, seja apresentada e aceita como abonadora de ausência, no dia e período da reunião escolar.

Precisamos cobrar esse tempo, entretanto possibilitar a presença dos pais, sem prejuízo ao labor destes. De modo que, os pais ou responsáveis estejam de perto acompanhando seus filhos, até mesmo para que os papéis deles não sejam substituídos pela sociedade.

Pois, na escola nos é dado o ensino de conteúdo escolar, mas é a família, quem deve dar o caráter e os bons modos de convivência em sociedade. Deste modo, peço aos Nobres pares que possam votar pela aprovação do presente Projeto de Lei, visto que a proposta será de grande importância às nossas famílias.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI N. 242 DE 2022**

**Estabelece medidas de incentivo aos modelos de negócio denominados startup e scaleup, com o fim de estimular o empreendedorismo no Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estabelece medidas de incentivo aos modelos de negócio denominados startup e scaleup, com o fim de estimular empreendimentos inovadores e de elevado potencial de escalabilidade, no âmbito do Estado do Roraima.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - startup a entidade empresarial que:

a) objetive a inovação de produto, de processo, de marketing e/ou organizacional;

b) não tenha atingido a categoria de scaleup;

c) se utilize de tecnologia, pesquisa e desenvolvimento para o aprimoramento de sua atividade fim;

d) tenha a colaboração de profissionais altamente qualificados empenhados no ganho de eficiência, eficácia e efetividade da atividade produtiva;

e) esteja na fase do empreendimento entre a idealização e prototipação, bem como a de testes das versões de produtos, processos, organização e marketing com seus atuais e/ou potenciais clientes e investidores;

f) objetive realização de atividades de pesquisa desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

g) objetive o alcance de um protótipo de produto e modelo de negócio sustentável ao empreendimento, capaz de geração de receita e escalabilidade;

II - scaleup a empresa que:

a) possua dez ou mais colaboradores;

b) cresça ao menos 10% (dez por cento) ao ano por três anos seguidos, sendo o crescimento medido pelo aumento no número de colaboradores e do faturamento bruto anual;

c) mantenha com seu crescimento, um acelerado ciclo de geração de riquezas ao reinvestir constantemente no aperfeiçoamento do modelo de negócio;

d) tenha testada comprovada viabilidade de comercialização e geração de lucro de seu produto, processo, meio organizacional e técnicas de marketing;

e) tenha seu crescimento acelerado baseado na escalabilidade do seu modelo de negócios;

f) tenha como pressuposto a utilização da força de trabalho de profissionais altamente qualificados e continuamente capacitados, empenhados no ganho de eficiência, eficácia e efetividade da atividade produtiva;

III – tecnologia: estado de conhecimento sobre os modos de conversão de recursos materiais e imateriais em produção ou produtos;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou, ainda, que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produtos, serviços ou processos já existentes que possam resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo dividir-se em:

a) inovação de produto: um bem ou serviço que é novo ou significativamente aprimorado em termos de especificações técnicas, componentes e materiais, software atrelado ao produto, experiência do usuário ou outra característica funcional;

b) inovação de processo: um novo ou significativamente aprimorado método de distribuição ou produção, incluindo-se nesta categoria mudanças essenciais em técnica, equipamento ou software;

c) inovação organizacional: um novo método de organização atrelado a práticas de negócio, organização de ambiente de trabalho ou de relações externas ao negócio,

d) inovação de marketing: um novo método de marketing envolvendo mudanças essenciais no desenho de produto ou embalagem, disposição, promoção ou precificação do produto;

V - prototipação: elaboração de versão inicial, reduzida proporcionalmente, da solução de sistema ou de parte de uma solução de sistema construída em um curto período de tempo e aprimorada em várias interações para testar e avaliar a eficácia do design global utilizado para resolver um problema específico;

VI - escalabilidade: fenômeno que ocorre em um modelo de negócio quando o custo marginal de produção, atividade ou transação diminui, ao passo que a velocidade da taxa de crescimento da receita aumenta;

VII - parque científico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e científico, administrado por profissionais especialistas, de iniciativa pública ou privada, com ou sem a vinculação a Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) de direito público, cujo principal escopo é aumentar a riqueza em uma comunidade por meio da:

a) promoção da cultura de inovação e competitividade no âmbito das atividades de negócio e do conhecimento a ela associados;

b) estimulação ao intercâmbio de conhecimento e tecnologia entre centros de pesquisa, universidades, instituições de capacitação de empresas, empresas e mercado;

c) facilitação de criação e crescimento de empresas inovadoras, por meio de programas de capacitação e estruturação ou reestruturação;

d) disponibilização de infraestrutura e espaço físico para a concretização de ideias e o surgimento de empresas inovadoras;

e) disponibilização de demais serviços e estruturas que agreguem valor aos empreendimentos da comunidade na qual se insere.

VIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

IX - crowdfunding: captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro, realizada por emissores considerados sociedades.

**Art. 3º** As medidas de incentivo a que se refere o caput do art 1º observarão as seguintes diretrizes:

I - promoção do empreendedorismo inovador, utilitário de atividades científicas e tecnológicas como instrumentos para incremento de sua escalabilidade;

II - atualização, consolidação e divulgação dos instrumentos de fomento e de crédito no Estado de Roraima;

III - facilitação ao acesso às informações sobre os incentivos existentes, pecuniários ou não;

IV - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

V - incentivo à contratação pelo Estado de startups e scaleups, para a identificação de problemas e busca de soluções inovadoras no setor público;

VI - promoção do caráter competitivo das empresas roraimenses em âmbito estadual, nacional e internacional;

VII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação;

VIII - promoção dos processos de formação e capacitação das empresas; e

IX - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes ao sistema produtivo do Estado de Roraima.

**Art. 4º** São elegíveis ao gozo dos benefícios previstos nesta:

I - a startup que: a) se autodeclarar startup, nos moldes de registro constantes em norma específica;

b) possua sede, matriz e domicílio no Estado de Roraima;

c) tenha sido constituída a não mais que 72 (setenta e dois) meses, a contar de seu registro perante os órgãos oficiais competentes;

d) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - a scaleup que:

a) se autodeclarar scaleup, nos moldes de registro constantes em norma específica;

b) possua sede, matriz e domicílio no Estado de Roraima;

c) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§º 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto nesta Lei, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos Serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§º 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, a receita bruta será proporcional ao número de meses em que a startup ou a scaleup houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

**Art. 5º** São direitos das startups e scaleups:

I - a orientação sobre os processos de abertura e fechamento da empresa, propriedade intelectual, regime tributário, fontes públicas e privadas de financiamento, centros de capacitação especializados em startups e scaleups, informações sobre contratação público-privada para oferecimento de seu produto às demandas apresentadas na gestão pública, entre outros;

II - o gozo de incentivos tributários estaduais, observando-se a legislação específica;

III - a capacitação ao empreendedor, para que possa compreender e executar o procedimento de licenciamento de propriedade intelectual inerente ao seu negócio.

**Art. 6º** Com o fim de efetivar os direitos das startups e scaleups, o Estado de Roraima poderá:

I - disponibilizar, de forma concentrada, processo facilitador de abertura e fechamento de empresa, atendimento para registro de propriedade intelectual, orientação sobre participação em licitações públicas e em contratos de impacto social, fontes de financiamento, cursos de capacitação, estruturação e reestruturação de atividade comercial, entre outros serviços inerentes às suas atividades empresariais;

II - disponibilizar atendimento por meio eletrônico, integrando as informações dos diversos programas de fomento às startups e scaleups;

III - realizar, anualmente, com o auxílio de startups e scaleups, a semana de integração entre o Estado e as startups e scaleups, com rodadas de diálogo, debate, negociações, entrevistas, workshops e demais atividades, no intuito de facilitar a troca de informações e a contratação de empresas inovadoras pelo Poder Público;

IV - fomentar a criação de parques tecnológicos e de parques científicos públicos e privados;

V - investir em startups e scaleups, por meio de crowdfunding e programas em agências de fomento, nos termos do regulamento;

VI - conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas.

**Art. 7º** O Estado de Roraima poderá contratar, em matéria de interesse público, startups e scaleups para a solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, inclusive por meio de contratos de impacto social, quando couber.

§ 1º Findo o contrato a que se refere o caput, sem ter havido o alcance integral ou somente havendo o alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final, dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 3º Para os fins referidos no caput, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma startup ou scaleup com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

II - executar partes de um mesmo objeto.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

#### EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei procura melhorar condições do empreendedorismo na área de inovação e criar condições de uma interação maior entre os setores público e privado, buscando soluções que venham melhorar o desenvolvimento do nosso Estado.

Atualmente, as empresas de tecnologia movimentam bilhões por ano. A criação de empregos na área é constante e a estimativa da demanda por vagas é inferior à oferta de pessoas qualificadas. O Brasil ainda não tem uma legislação atualizada, tampouco oferece condições competitivas para um melhor desenvolvimento dessas empresas.

Proponho este Projeto de Lei para ampliar a inovação tecnológica, essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço o sufrágio dos Alunies Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

#### EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI N. 243 DE 2022

**Estabelece diretrizes a para política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto, e institui o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Depressão Pós-Parto e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes para a política de diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher nos primeiros 06 (seis) meses após o parto, e por vezes, imediatamente após o estado puerperal.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta Lei:

I - identificar mulheres que sejam portadoras da doença ou, as evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir a sua manifestação;

II - estimular a produção de estudos e pesquisas acerca do diagnóstico precoce e do tratamento da depressão pós-parto;

III - promover a disseminação de informações acerca da depressão pós-parto e buscar medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença de corrente da falta de conhecimento;

IV - relacionar, cadastrar e acompanhar mulheres diagnosticadas com depressão pós-parto;

V - conscientizar pacientes e profissionais da saúde que atendam mulheres no período pré-natal e puerperal, quanto aos sintomas e a gravidade da doença.

**Art. 3º** Visando à promoção e proteção da saúde física e mental da mulher e da criança, toda gestante, parturiente e puérpera, tem direito ao acompanhamento psicológico e psiquiátrico desde o início do pré-natal, bem como após o parto e durante o estado puerperal, para fins de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP).

§ 1º Toda mulher poderá ser monitorada, mediante requerimento, pela equipe médica responsável quanto à presença de sintomas depressivos durante o pré-natal, pós-parto e puerpério, e os dados armazenados pela respectiva unidade de saúde poderão ser repassados as autoridades competentes, quando solicitado, para auxiliar na construção de políticas públicas de prevenção à Depressão Pós-Parto (DPP) e outros transtornos mentais correlatos.

§ 2º Às gestantes, parturientes ou puérperas identificadas com sintomas depressivos, deverá ser aconselhado pela equipe médica responsável o acompanhamento psicoterápico e/ou psiquiátrico, ficando a elas assegurado o direito ao encaminhamento imediato e prioritário para avaliação por profissionais destas áreas.

§ 3º O direito assegurado pelo § 2º também se estende à gestante em cujo nascituro se tenha identificado anomalia, deficiência, doença rara ou crônica e/ou qualquer outra condição que a ele represente risco de vida.

**Art. 4º** Fica instituído o primeiro domingo do mês de março, como o Dia Estadual de Combate à Depressão Pós-Parto.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

#### EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

São inúmeros os casos de depressão que afetam muitas mulheres após o período da gestação. Ao propor essa lei, nos preocupamos com o tratamento e acompanhamento profissional para as aquelas mães que não podem pagar um tratamento adequado.

Depressão é uma doença grave e que necessita de um diagnóstico preciso.

A presente proposta de lei, para tratamento da depressão pós-parto tem a finalidade de assegurar às mulheres a assistência durante o seu período gestacional, no qual muitas mães apresentam sintomas da doença e podem se agravar após elas darem à luz. Com esta proposta, essas mulheres poderão receber o auxílio psicológico para prevenir ou, em caso de diagnóstico, enfrentar esse processo tão grave e tão delicado, que trazem transtornos para toda a família.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

#### EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI N. 244 DE 2022

**Institui e inclui no calendário de Eventos do Estado de Roraima o “Dia Estadual da Mãe do Autista”.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica incluído no Calendário de Eventos do Estado de Roraima o “Dia Estadual da Mãe do Autista”, a ser celebrado no dia 02 de abril.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

#### EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

É comum vermos mães que se dedicam exclusivamente aos cuidados dos filhos, colocando em segundo plano todos os projetos de vida que haviam construído enquanto mulheres protagonistas de seus próprios destinos. Em grande parte dos casos, o pai até chega a participar ativamente da vida familiar e da lida com os filhos, mas, por diversas dificuldades, apresentam uma enorme resistência ao diagnóstico e acreditam que tudo não passa de uma fase. Muitos chegam a acusar a mãe de que ela estaria “adoecendo” a criança e de que tudo passará ao seu tempo.

Os amigos se afastam, as oportunidades de trabalho se estreitam e os parentes vão embora. Assumir tudo sozinha não é tarefa fácil. O casamento, o círculo de amizades, o trabalho e a vida pessoal podem ficar muito abalados. Como se não bastasse toda a culpa que a mãe tende a carregar por si só, pensando sempre: “Onde eu errei?”, ou “O que eu deveria ter feito?”, os parentes, os vizinhos e as pessoas ao redor muitas vezes acabam usando de seus próprios preconceitos e julgamentos para fazer ainda mais cobranças à mãe.

O mito presente em nossa sociedade de que a sanidade mental e emocional dos filhos depende única e exclusivamente da figura materna contribui de forma injusta e desproporcional com o aumento do sofrimento da mãe. Além do pouco apoio e de uma rede social muitas vezes fragilizada, a mãe acaba entrando em um sofrimento ainda maior do que o esperado, vendo-se sozinha e desamparada.

Apesar de passarem por inúmeros serviços terapêuticos para as crianças, muitos profissionais e métodos não são capazes de acolher a angústia e o sofrimento das mães, contribuindo para a invisibilidade de suas amarguras. Preocupadas em oferecer o máximo de recursos e oportunidades aos filhos, muitas mães ainda acabam negligenciando seu próprio sofrimento em virtude da falsa premissa de que “Primeiro vou cuidar do meu filho, depois de mim”.

É comum que, ao vivenciar o impacto do diagnóstico, as mães passem a ter dificuldades em visualizar um futuro para o filho e para si mesma. Onde antes havia muita esperança e muita aposta em um futuro cheio de realizações, tudo passa a ficar escuro e o medo da eterna dependência se sobrepe a qualquer expectativa.

Comparar o filho com outras crianças, concorrendo com suas habilidades e aquisições, pode parecer quase inevitável. Além de enganosas, essas comparações podem gerar um profundo sentimento de menos valia e uma grande ferida na invenção de um futuro que ainda não chegou. Vemos claramente como os filhos tendem a se transformar em prioridade absoluta, sobrepondo-se aos seus próprios desejos e projetos de vida.

Por estarem sozinhas, não conseguem conciliar sua vida pessoal com as necessidades dos filhos, gerando um círculo de sofrimento e dependência, com prejuízos importantes a longo prazo. É comum vermos mães que não têm mais contato com os antigos amigos, que não conseguem tirar um tempo para si e que até mesmo esqueceram de seus prazeres e projetos antigos.

A sobrecarga de todas as necessidades da criança em uma única figura materna pode causar danos de grande impacto à subjetividade da mãe. Em muitos casos, vemos surgir sentimentos de tristeza, desesperança, medo, desistência e até mesmo sintomas mais graves como humor deprimido, irritabilidade persistente, ansiedade e crises de pânico. Tais sintomas são facilmente silenciados e negligenciados por uma sociedade que cobra muito, mas não oferece o suporte necessário para as mães em sofrimento.

Assim sendo, escolhamos a data de 02 de abril para ser comemorado o Dia Estadual da Mãe do Autista, devido nesta data ter sido criada e celebrada anualmente pela Organização das Nações Unidas, para conscientização acerca de tão importante questão.

Pela relevância do exposto, é que solicito dos meus nobres pares a aprovação desta tão significativa proposição.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 245/2022

**Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com doenças renais crônicas reconhecidas como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º A pessoa com doença renal crônica terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência, em especial e de forma exemplificativa.

I - na saúde;

II - na educação;

III - no transporte;

IV - no mercado de trabalho;

V - na assistência social;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à equiparação das pessoas com doença renal crônica com as pessoas com deficiência, para todos os fins de direito. De acordo com a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), há cerca de 100 mil pacientes em diálise no Brasil. Na última década esse número teve uma enorme crescente.

Definida como a perda progressiva e irreversível da função dos rins, a doença renal crônica (DRC) é uma importante causa de morbimortalidade no mundo. Os indivíduos acometidos necessitam receber a terapia dialítica associada à farmacoterapia e ao controle da dieta, sendo o Brasil o país com o terceiro maior número de pacientes em tratamento dialítico.

No Estado, há milhares de pessoas com doença renal crônica que, nessa condição, enfrentam as mesmas dificuldades que as pessoas com deficiência, nas mais variadas questões do dia a dia.

A Constituição Federal, no Parágrafo 3º de seu artigo 5º, dispensa especial atenção aos tratados internacionais de direitos humanos, tanto que dá status de Emenda Constitucional (portanto uma regra legitimamente constitucional) àqueles que forem aprovados mediante o respectivo quorum deliberativo.

Nesse contexto o Decreto nº 6.949/2009 inseriu a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Posteriormente adveio a Lei nº 13.146/15 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

E consideradas as peculiaridades enfrentadas pelas pessoas com doença renal crônica, de rigor que sejam equiparados as das pessoas com deficiência, para fins de direito, vez que vivenciam idênticas realidades cotidianas.

Diante do exposto, justifica-se sobremaneira a relevância do presente projeto, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

*Eder Lourinho*

**Deputado Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 246/2022

**Assegura o direito à continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoas com deficiência ou doença crônica que necessitam de tratamento ou procedimento médico, requeira o uso continuado de aparelhos e dá outras providências.**

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a continuidade no fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora habitada por pessoa com deficiência ou doença crônica cujo tratamento, procedimento médico, requeira o uso frequente de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem o seu consumo, desde que o responsável pela unidade consumidora cumpra os requisitos necessários à comprovação de tal condição junto à concessionária de distribuição de energia elétrica no Estado de Roraima.

Parágrafo único. Para usufruir dos benefícios desta Lei, o responsável pela unidade consumidora deverá cumprir todos os requisitos necessários para comprovação da dependência descrita no caput, mediante apresentação de documento subscrito por profissional médico, nos termos da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e nº 472, de 24 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Art. 2º A garantia da continuidade do serviço não isenta o consumidor do pagamento de eventuais valores devidos à concessionária, aplicando-se, no que couber, a legislação vigente em vigor.

Art. 3º No caso de desligamento programado do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, à unidade consumidora de que trata esta Lei.

Art. 4º Em caso de interrupção acidental do fornecimento de energia elétrica, a concessionária fica obrigada a priorizar o atendimento das ocorrências nos circuitos que se encontram as unidades consumidoras abrangidas por esta Lei.

Art. 5º A concessionária de energia elétrica deverá afixar uma cópia desta Lei em local visível ao público em todas as suas unidades de atendimento no Estado de Roraima.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O direito do cidadão com doença ou deficiência, cuja necessidade do tratamento médico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento tenha assegurado o fornecimento continuado de energia elétrica.

Como se trata da saúde do cidadão que necessita de aparelhos continuados, o tema verse em cima da saúde. Portanto, é estabelecido na Constituição Federal que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

“II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”

A Constituição Estadual do Estado de Roraima reforça:

**Art. 11.** Compete ao Estado:

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências.

Além disso, está previsto na Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que o público em questão tem direito a um tratamento diferenciado. Devido à situação que se encontra.

Para isso, é primordial que os usuários de equipamentos vitais façam seu cadastro junto à concessionária de energia elétrica, em atendimento ao § 7º do artigo 27 da Resolução nº

414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

O artigo 8º da Resolução Aneel 414/2010, ampara essas famílias, o benefício é inscrito no Cadastro Único com a seguinte situação:

“**Art. 8º** As unidades consumidoras serão classificadas nas Subclasses Residencial Baixa Renda, desde que sejam utilizadas por:

I - Família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

II - Idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais ou pessoas com deficiência, que recebam o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III - família inscrita no Cadastro Único com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha pessoa com doença ou deficiência cujo tratamento, procedimento médico ou terapêutico requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. “A classificação de que trata o caput independe da unidade consumidora estar sob a titularidade das pessoas de que tratam os incisos I, II e III.”

A jurisprudência do STF considera legítima a complementação, em âmbito regional, da legislação editada pela União, com o intuito de ampliar a proteção do consumidor e preservar o fornecimento de serviço público.

Todo serviço público deve ser adequado, de qualidade e contínuo. Essa continuidade recebe o respaldo do Código de Defesa do Consumidor (CDC), bem como a Constituição Federal que estabelece a defesa do consumidor. Para tanto, o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço essencial de garantia mínima de subsistência.

Entende-se que a matéria aborda também sobre o direito à vida, e, esse direito é o mais importante no nosso ordenamento jurídico, uma vez comprovado que a falta da energia elétrica poderá acarretar sérios prejuízos irreversíveis ao cidadão, visto que cessará o funcionamento dos aparelhos.

Diante dos fatos apresentados, visto que não será necessário o aumento de despesas ao Poder Executivo, respaldado na Constituição, e, considerando que os Estados da Paraíba, Mato Grosso do Sul e do Ceará já têm a mesma matéria de iniciativa parlamentar, tornaram leis estaduais nos respectivos Estados, contamos com os nobres Pares da Assembleia Legislativa de Roraima para aprovação da presente proposição, tendo em vista a importância da matéria.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

*Eder Lourinho*

**Deputado Estadual**

#### **PROJETO DE LEI Nº 247/2022**

##### **Assegura a Realização do Exame de Fundoscopia na Rede Pública de Saúde do Estado de Roraima.**

#### **O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a realização do exame de fundoscopia em toda a rede pública de saúde do Estado de Roraima.

Parágrafo único – O exame será realizado por profissional qualificado, preferencialmente no próprio hospital e, caso seja diagnosticada qualquer alteração, o paciente será encaminhado para realização de exames complementares.

**Art. 2º** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca trazer a ampliação de serviços oftalmológicos para o cidadão roraimense, dessa forma, a fundoscopia tornar-se-á, um dos exames ofertados por meio do sistema público de saúde.

A fundoscopia, como o nome sugere, é um exame de observação do fundo do olho, que de forma geral serve para diagnosticar e acompanhar doenças do nervo óptico e da retina, incluindo a avaliação da periferia da retina, o que o torna conhecido também como mapeamento da retina. Além disso, a fundoscopia (ou oftalmoscopia) também pode auxiliar a entender aspectos de saúde geral do paciente, sendo este um exame rápido (cerca de 10 minutos) e não invasivo.

Este exame é bastante eficaz para diagnosticar diversas doenças oculares, sendo as principais e mais conhecidas: Doenças oculares ou sistêmicas dos recém nascidos, glaucoma, degeneração macular relacionada ao envelhecimento, hipertensão, hemorragia intracraniana, diabetes *mellitus*, hipertensão arterial e até mesmo o câncer nos olhos.

Com todo o exposto, cabe ao Estado, como forma de executar um dos seus objetivos prioritários, ampliar este serviço aos taxativamente elencados na rede pública, conforme inteligência da Constituição Estadual:

**Art. 5º** São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do disposto na Constituição Federal.

E nesse sentido, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

*Eder Lourinho*

**Deputado Estadual**

#### **PROJETO DE LEI Nº 248 DE 2022**

##### **EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DOS DIREITOS DAS MULHERES TRABALHADORAS DO SETOR PRIMÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA**

##### **AUTORIA: DEPUTADA LENIR RODRIGUES**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre as diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário no âmbito do Estado de Roraima.

§1º Os direitos a que se refere o Caput devem ser assegurados por meio de diretrizes de valorização das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais exercidas por mulheres.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais.

**Art. 2º** São diretrizes dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

**I** – impulsionar a inclusão qualificada da mulher trabalhadora do Setor Primário, com a promoção de eventos voltados à capacitação, profissionalização e ao seu fortalecimento no labor rural;

**II** – priorizar à mulher do setor primário, chefe de estabelecimento rural, o acesso a recursos, subsídios e políticas públicas voltadas à Agricultura no Estado de Roraima;

**III** – proporcionar o desenvolvimento econômico e social sustentável dos estabelecimentos rurais chefiados por mulheres;

**IV** – fomentar ações preventivas e de combate à violência doméstica, violência de gênero e a violência patrimonial;

**V** - garantir às mulheres assistência psicossocial, assegurando-lhes plenitude emocional em seu trabalho, em sua capacidade produtiva, aos seus sentimentos, às suas potencialidades mentais e físicas, e ao seu ofício profissional e familiar como produtora do setor primário;

**VI** - priorizar o estabelecimento rural registrado em nome da mulher chefe de família nos programas de regularização fundiária promovidos pelo Estado de Roraima;

**VII** – propiciar melhorias na qualidade de ensino para os filhos da mulher trabalhadora do Setor Primário; e

**VIII** – propiciar melhorias nas práticas para maximizar a Produção Agrícola.

**Art. 3º** São objetivos dos direitos referidos no art. 1º desta Lei:

**I** - a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais; e

**II** - a redução das desigualdades de gênero no âmbito da atividade rural e agroflorestais;

**Art. 4º** Cabe ao Poder Público Estadual dar publicidade aos direitos previstos nesta lei, nos estabelecimentos e órgãos estaduais que ofereçam assistência ao produtor rural.

**Parágrafo único.** A divulgação da Lei a que se refere o caput se dará por:

**I** - permanente afixação de placa informativa nos setores de atendimento ao público mencionados no caput; e

**II** - publicação em sítios eletrônicos oficiais dos estabelecimentos e órgãos mencionados no caput.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### JUSTIFICATIVA

O projeto em tela versa sobre disciplinar um tema que assegura a garantia dos direitos das mulheres trabalhadoras do Setor Primário, por meio de diretrizes que garantam a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais e agroflorestais e a mitigação de assimetrias de gênero na Agricultura Familiar e nos assuntos fundiários em âmbito regional, considerando-se mulher trabalhadora do Setor Primário toda mulher que exerça atividades agroflorestais, extrativistas ou de agricultura familiar que envolva fruticultura, produção de hortaliças, grãos e sistemas agroflorestais, no âmbito do Estado de Roraima.

Não obstante seja consenso a forte participação feminina na Agricultura Familiar roraimense, este tipo de atividade não é visto como trabalho. Outrossim, considerado uma atividade de ajuda que a mulher presta ao seu companheiro, porém, este fato impõe a elas uma relativa subordinação às relações de poder exercidas pelo homem, que, não raro, culminam em diversas ocorrências de violência de gênero, notadamente as atinentes a questões patrimoniais.

Nessa ótica, à guisa de resgatar a importância da mulher trabalhadora do Setor Primário de Roraima, propõe-se aqui diretrizes a serem seguidas no âmbito estadual, objetivando a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais chefiadas por mulheres e a redução das desigualdades de gênero no âmbito das atividades rurais, extrativistas e agroflorestais, uma vez que políticas públicas que fomentam a alteração nas relações de gênero resgatam necessidades fundamentais de mudanças urgentes em prol do reconhecimento da mulher – chefe de família como cidadã digna dos mesmos direitos consolidados por uma sociedade ainda muito patriarcal.

Portanto, é indeclinável a necessidade de que se criem instrumentos de garantia de direitos da mulher do campo em suas atividades rurais ou agroflorestais e, por reconhecer o dever desta Casa de se assegurar os direitos da mulher em benefício da sociedade, com o olhar atento às evoluções das alternativas que supram deficiências regionais, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

### **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 39, DE 30 DE MAIO DE 2022. EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza aporte de capital em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) no valor que especifica.

A presente proposição se faz necessária para complementar os investimentos do Programa Água para Todos, que hoje compreende obras executadas e em diversos estágios de desenvolvimento, tais como:

- Sistema de água potável nos bairros Pedra Pintada, João de Barro, Jardim das Coapaibas (bairro Distrito Industrial), no município de Boa Vista/RR;
- Implantação de 5.000 (cinco mil) caixas d'água no município de Boa Vista/RR;
- Torre pré-moldada de concreto e caixa d'água de 1.000 (mil) litros no município de Boa Vista/RR;
- Implantação de redes autoria, distribuição e ligações, perfuração de poço tubular, no bairro Senador Hélio Campos, município de Boa Vista/RR;
- Implantação do Sistema de Abastecimento de Água Tratada na Cooperativa UNICARVÃO, bairro Distrito Industrial, no município de Boa Vista/RR;
- Implantação dos Sistemas de Água em 21 (vinte e uma) comunidades no interior do Estado;
- Construção de novas sedes da CAER nos municípios de São Luís, Rorainópolis, Mucajái, Cantá, Uiramutã e Amajari (Tepequem);
- Construção de escritório padrão CAER e depósito na sede do município de Mucajái/RR;
- Recuperação do Centro de Reservação e Distribuição - CRD da CAER no município de Rorainópolis/RR;
- Melhorias do Sistema de Abastecimento de Água tratada em diversas localidades do Estado de Roraima.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, e diante da essencialidade dos serviços que serão contemplados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de maio de 2022.  
*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**  
 Governador do Estado de Roraima

### **PROJETO DE LEI Nº 249 , DE 30 DE MAIO DE 2022.**

**Autoriza aporte de capital em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) no valor que especifica.**

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Roraima autorizado a realizar aporte financeiro em favor da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) no valor de R\$ 40.213.297,70 (quarenta milhões, duzentos e treze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de maio de 2022.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**  
 Governador do Estado de Roraima

### **PROJETO DE LEI N. 250/2022**

**Altera o art. 39 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2022, que dispõe sobre a Política Fundiária Rural e de Regularização Fundiária Rural do Estado de Roraima e dá outras providências e o Anexo I da Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º O art. 39 da Lei n. 976, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Serão regularizadas, através de doação, sem encargos, as terras públicas rurais estaduais, até o limite máximo de 01 (um ) módulo fiscal, às pessoas físicas que comprovem a ocupação mansa e pacífica e que o ocupante as tenha tornado produtivas com seu trabalho e de sua família, nos termos desta Lei e do Regulamento, devendo observar os procedimentos de regularização previstos para a alienação. (NR)  
 § 1º A regularização através da doação de que trata o caput deste artigo é ato administrativo vinculado e somente podem ser beneficiadas pessoas físicas com renda familiar igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos e suas alterações pelo plano safra, enquadrando-se pelo ganho anual (agricultura familiar). (NR)  
 § 2º O donatário terá o prazo de 2 (dois) anos para cumprir os fins estabelecidos neste artigo e, no caso de descumprimento, reverterão ao patrimônio do Estado, assegurado o devido processo legal. (NR)  
 § 3º .....

Art. 2º O Anexo I da Lei n. 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018

### **TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS REFERENTES AO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	Preço (R\$) UFERR
1	Custas regulares do processo de regularização fundiária rural	1,5 UFERR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 31 de maio de 2022.

**Aurelina Medeiros**

**Deputada Estadual**

**Gabriel Picanço**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**

Em que pese a boa intenção que permeou a aprovação da Lei nº 1.646, de 21 de fevereiro de 2022, ao legislar a respeito da regularização das terras públicas rurais estaduais através de doação, a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 39 da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014, esvazia os requisitos para tal modalidade de regularização, expondo o Poder Executivo a fraudes quando da concessão, o que não se coaduna com o modelo de gestão praticado.

Ademais, a nova redação constante do art. 2º da Lei nº 1.646 insere o marco temporal à Lei nº 976 que inviabiliza a concessão da regularização fundiária para centenas de famílias roraimenses, as quais viram seu direito obstado perante a nova redação.

Por fim, quanto à nova redação proposta ao Anexo I, constante do art. 4º da Lei nº 1.646, a propositura legisla em desfavor do interesse público, visto que, por meio de alteração no Anexo I da Lei nº 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, pretende alterar as custas regulares do processo de regularização fundiária rural, tornando-as mais custosas.

Conforme as razões aqui expostas, conclamo os nobres pares à aprovação deste Projeto de Lei, e que sejam reestabelecidos os efeitos dos dispositivos revogados da Lei 1.252, de 19 de fevereiro de 2018, e da Lei nº 976, de 14 de julho de 2014.

## DECRETO LEGISLATIVO

### == REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL == DECRETO LEGISLATIVO 010/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima aos servidores pioneiros do serviço agropecuário do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima aos servidores pioneiros do serviço agropecuário do Estado de Roraima.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de abril de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### ANEXO

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	Alexandre Ribeiro dos Santos	042002109	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
2	Ana Lúcia Portella	042098815	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
3	Capitulino Leite Loureiro Neto	043006310	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
4	Carlos Alberto Terossi Filho	042098901	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
5	Cícero Galdete Ferreira Bezerra	040003672	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA
6	Claudionei Simon	042001224	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
7	Dulcineide de Santana Quaresma	043002520	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
8	Edecarlos Brito	042002111	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
9	Edison Alfredo Campos Corleta	040003531	MÉDICO VETERINÁRIO
10	Eduardo Calheiro	042001376	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
11	Elisângela Farias Brito	043002519	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
12	Elizângela Sales da Silva Thomé	040000863	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
13	George Alves Pimentel	042002114	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
14	Gilzeni Veloso	043001101	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
15	Haroldo Pimentel Trajano	040000008	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
16	Heymar Coutinho da Silva	042098903	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
19	Jean Klay Trajano Bezerra	043001612	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
20	José Estevam Silva da Costa	042052116	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
21	José Kleber Oliveira Farias	040000007	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
22	José Maria Seelig de Souza Júnior	042001292	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
23	Josué Luz Costa	040000522	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
24	Leônilton Ferreira da Silva	042002123	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
26	Luciano José das Neves Barbosa	042052127	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
27	Lucivaldo Alves de Melo	042002124	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
28	Marconi Pinheiro Marinho	042001633	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
29	Marcos André de Souza Prill	043002500	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
30	Marcos Eugênio Soares Duarte	043001422	MÉDICO VETERINÁRIO
31	Marcos Landim de Almeida	040000868	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
32	Maria de Nazaré Silva Almeida	42001305	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
33	Maria de Oliveira Lima	43002565	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
35	Marta Cecília Mota de Macedo Henchen	042052120	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
36	Moacir Júnior Araújo de Melo	042001770	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

37	Nadson Giovenazzi Velasco Barbosa	043002521	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
40	Richard Willian Achee	042001293	MÉDICO VETERINÁRIO
41	Roberto Carlos da Silva	042052130	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
42	Roniellison Ribeiro Rabelo	042001915	TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
43	Ronivaldo Pinho de Melo	043002566	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
44	Rosirayna Maria Rodrigues Remor	040003519	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
45	Rosivaldo Nascimento de Souza	043002314	FISCAL AGROPECUÁRIO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
46	Sylvio Lófeço Botelho Neto	042001282	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
47	Uildeaths Sales de Souza	040003514	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
48	Vicente de Paula Vasconcelos Barreto	040002368	MÉDICO VETERINÁRIO
49	Washington Wanderley de Farias	042001291	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO
50	Yêda Suely de Souza Rodrigues	040003533	FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO

### Servidores falecidos pioneiros do serviço agropecuário no estado de Roraima.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO
1	Carlos Roberto Tavares	042052113	ENGENHEIRO AGRÔNOMO
2	Francisco Tadeu do Nascimento	042001289	MÉDICO VETERINÁRIO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

Art. 1º Fica concedida a comenda Orgulho de Roraima à Aline de Souza Ribeiro, Procuradora do Estado e Assessora Jurídica da Vice-Presidência da República.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização de sessão solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos professores e atletas das academias relacionadas a seguir:

I - Academia GFTEAM Matriz:

a) Professor Júlio César Pereira;

b) Antonio Marcos Sotto Mayor Ribeiro – medalha de ouro na categoria Master 4, Faixa Preta/ Pesadíssimo;

c) João da Costa Marcelino – medalha de ouro e medalha de bronze na categoria Master 6 e Absoluto, Faixa Roxa/ Pesado; e

d) Hallysson Germano Farias Marcelino – medalha de ouro na categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Meio Pesado; e campeão mundial do Abu Dhabi World Youth Jiu-Jitsu Championship 2021;

II - CT Sandro Serra Team:

a) Professor Sandro Serra;

b) Arthur Damásio Matos Alves – medalha de prata na categoria Infante-juvenil 2, Faixa Laranja/ Meio Pesado;

c) Bruno Arruda de Moura – medalha de bronze na categoria Infante-juvenil 1, Faixa Amarela/ Meio Pesado;

d) Matheus Gedeão Domingos Pereira – medalha de prata na categoria Infante-juvenil 1, Faixa Laranja/ Leve; e

e) Sara Yasmin Correa Serra – medalha de bronze na categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Médio;

III - equipe Dojo Comunitário/ PFTEAM:

a) Professor Pedro Freitas;

b) Caio Vinícius Trajano Menezes – medalha de ouro na categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Pesado;

IV - Academia Roraima Top Team:

a) Professor Bruno Romão;

b) Thyago Silva Santana – medalha de ouro na categoria Juvenil, Faixa Azul/ Médio;

V - Academia Omar Salum:

a) Professor Enoque Medeiros;

b) Isabelly Alexandre Oliveira da Silva - medalha de ouro na categoria Infantil 1, Faixa Cinza/ Pluma; e

c) Alice Danielly Alexandre Oliveira da Silva – medalha de bronze na categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Pena Leve;

VI - Academia Trinity:

a) Professor Everton Nogueira;

b) Ira Lays Mota Duarte – medalha de prata na categoria Infanto-juvenil 1, Faixa Laranja/ Meio Pesado;

VII - Academia The Champions BJJ:

a) Professor Wellynthon Noronha;

b) Kayron Noronha de Sousa - Medalha de ouro na categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Pesado; e

c) Júlio César Oliveira do Nascimento – medalha de ouro na categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Pluma;

VIII - Academia Gfteam Roraima:

a) Professor Alex Prestes;

b) Kaike Roberto Amarante Díaz – medalha de ouro na categoria Pré-Mirim 3, Faixa Cinza/ Médio;

IX - Academia Zenith Norte/ Equipe Team Leal:

a) Professor Milson Leal;

b) Carlos Henrique Correia Filho – medalha de ouro na categoria Pré-Mirim 3, Faixa Cinza/ Leve;

c) Albert Ricardo Ferreira Pontes – medalha de bronze na categoria Infanto-juvenil 1, Faixa Cinza/ Médio;

d) Caline Felipa Martins Pereira – medalha de bronze na categoria Infanto-juvenil 1, Faixa Laranja/ Médio;

e) Joel Kaleb Costa Silva – medalha de bronze na categoria Infantil 1, Faixa Cinza/ Leve;

f) Mônica Letícia Rocha Magalhães – medalha de ouro na categoria Infantil 2, Faixa Amarela/ Pesadíssimo;

g) Andrya Iorraine de Souza Ferreira – medalha de prata na categoria Infanto-juvenil 1, Faixa Laranja/ Superpesado;

h) Lethycia Carvalho Leal – medalha de ouro na categoria Mirim 3, Faixa Cinza/ Pesado; e

i) Kayro San Rodrigues Barbosa – medalha de ouro na categoria Infantil 3, Faixa Laranja/ Leve.

**Art. 2º** A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual CHICO MOZART

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual MARCELO CABRAL

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao sr. Antônio Pereira Carramilo Neto.**

A MESA DIRETORA DA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 190, j, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora decreta:

Art.1º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Sr. Antônio Pereira Carramilo Neto, Engenheiro Eletricista, Advogado, Ex-Presidente da Companhia Energética de Roraima – CERR e Eletrobrás Distribuição Roraima.

Art.2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

Antônio Pereira Carramilo Neto é natural de São Luís, Estado do Maranhão, nascido no dia 18 de julho de 1948, casado e tem 03 filhos.

Aos 18 anos foi aprovado no concurso da ESA (Escola de Sargento das Armas) tendo completado o curso de formação de sargentos em 1967 em Três Corações/MG.

Em 1968 foi transferido para o núcleo do 6º B.E.C.(Batalhão de Engenharia e Construção) em Manaus/AM no qual participou ativamente na construção da BR-174 sentido Boa Vista / Manaus no início da década de 70, mudando-se para capital do território federal de Roraima no mesmo ano.

Casou-se com a roraimense Nádua Abdala Carramilo no ano de 1974, no mesmo ano, transferido para a 27ª CSM (Circunscrição de Serviço Militar) em São Luís/MA, cidade onde prestou vestibular para Engenharia Elétrica na UFMA – Universidade Federal do Maranhão, sendo aprovado.

Após se formar no curso de Engenharia Elétrica em 1981, retornou a Boa Vista/RR, tempo em que pediu baixa do Exército Brasileiro, e fora admitido na Centrais Elétricas de Roraima S/A – CER, como gerente da agência de Caracará/RR.

Em Caracará, residiu por 02 (dois) anos trabalhando na C.E.R, mas também exerceu a função de professor na Escola Estadual Presidente Castelo Branco.

No ano de 1983, retornou a Boa Vista assumiu a Gerência de Divisão da CER, cargo este que exerceu até o ano de 1989, quando a parte da C.E.R. que controlava a distribuição da capital Boa Vista/RR fora encampada pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE.

Permaneceu na ELETRONORTE que posteriormente se transformara em BOA VISTA ENERGIA S/A até o ano de 2001, onde fora convidado para assumir a presidência da C.E.R.R. no período de 2001 à 2004.

Em 2010, assumiu a presidência da ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO RORAIMA, no qual permaneceu até 2014, onde retornou a presidência da C.E.R. até 2019, quando se aposentou.

Antônio Carramilo, tem um legado de bons serviços prestado à Roraima, tanto no período de TERRITÓRIO FEDERAL quanto ESTADO.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao sr. Edvan Alves Chagas.**

A MESA DIRETORA DA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 190, j, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora decreta:

Art.1º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Sr. Edvan Alves Chagas, Engenheiro Agrônomo.

Art.2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

## JUSTIFICATIVA

Engenheiro Agrônomo e pesquisador EDVAN ALVES CHAGAS é registrado e adimplente no CREA desde 2005, atuando como profissional nos estados de São Paulo e Roraima. É oriundo de uma família ribeirinha da Amazônia. Nasceu em Porto Velho-RO em 1977 e cresceu junto às margens do Rio Madeira. Em 1994, mudou-se para a cidade de Curitiba para fazer um cursinho pré-vestibular. Em março de 1995, ingressou no curso de Engenharia Agrônoma da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL), concluindo-o em 27 de janeiro de 2001. Em 2001, ingressou no Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia da Universidade Federal de Lavras (UFLA), ingressando no curso de mestrado em Agronomia, área de Fitotecnia/Cultura de Tecidos, defendendo a sua dissertação em 27 de fevereiro de 2003. Em março de 2003, ingressou no Programa de Pós-Graduação da Universidade Estadual Paulista (FCAV/UNESP), curso de Produção Vegetal, defendendo sua Tese em maio de 2005, totalizando 26 meses. Em junho de 2017, ingressou no Programa de Capacitação Cientista Visitante da Embrapa e permaneceu por 18 meses na University of Florida (UF-EUA) no Tropical Research & Education Center (TREC/UF). Em

outubro de 2019, ingressou no curso de MBA em Gestão de Projetos, pela Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP), concluindo em outubro de 2021.

Quanto à atuação em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e em gestão, em 02 de fevereiro de 2005, ainda doutorando ingressou na carreira de Pesquisador Científico do IAC/APTA/SAA, desenvolvendo trabalhos na área de Manejo e Melhoramento de Frutíferas junto ao Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica do Agronegócio de Frutas, Jundiá-SP. No ano de 2007, foi convidado para ser Diretor do Centro de Fruticultura, onde permaneceu na função até fevereiro de 2009. Em 02 de fevereiro de 2009, o pesquisador foi contratado pela Embrapa para atuar como Pesquisador A na Unidade da Embrapa Roraima, após ter sido aprovado em concurso público, exercendo suas funções até a presente data.

Na Embrapa Roraima, o pesquisador participou de inúmeras comissões e ordens de serviços, a exemplo da Gestão de Acordos de Cooperação, Comissão de Pregões, Presidente do Comitê Institucional de Iniciação Científica, Comitê Local de Publicação, Comitê Técnico Interno, Comissão de Revisão e Atualização de Plano Diretor da Unidade, Comitê Local de Propriedade Intelectual, Membro de Comissão de Elaboração de Portfólios de Tecnologias, Membro do Portfólio de Fruticultura Tropical, entre outras. Porém destaca-se: 1 - Supervisor do Núcleo Temático de Floresta, no período de 01/2012 a 10/2013. Em 01 de julho de 2019 a 14 de junho de 2021 exerceu a função de Chefe de P&D e no mesmo período também a função de Chefe Geral Substituto. Atualmente é Chefe Geral da Embrapa Roraima.

A atuação do pesquisador também é destaque na área da Ciência e Tecnologia do país, com reconhecida atuação junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Na CAPES, o pesquisador atuou no período de 2010 até 2017, na condição de consultor Ad Hoc da Área de Ciências Agrárias I da CAPES, onde participou ativamente em Brasília da Avaliação dos Programas de Pós-graduação do país e em praticamente todas as demais atuações da Área de Ciências Agrárias I.

No CNPq, desde 2008, é Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq, nível 1C. Em 01/10/2015, foi convidado para participar como Membro Titular do Comitê de Assessoramento em Agronomia do CNPq, atuando até 30 de junho de 2018, exercendo inclusive a função de Coordenador do Comitê Assessor, no período de novembro de 2016 a novembro de 2017.

Possui ainda significativa contribuição quanto à formação e qualificação de pessoal de nível superior na região Amazônica. A disponibilidade de pessoal qualificado para atuar na região Amazônica ainda é deficiente, porém, há 10 anos, a situação era muito mais crítica. Até 2012, na Amazônia Legal, haviam quatro Estados que não possuíam nenhum curso de Doutorado, sendo um deles o estado de Roraima. O pesquisador foi um dos membros que auxiliaram na articulação da criação da Rede em Biodiversidade e Biotecnologia da Amazônia Legal desde 2011, que culminou com a aprovação do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Biotecnologia (PPG-Bionorte) em 2012, sendo o primeiro curso de Doutorado no estado de Roraima e em outros mais três estados da Amazônia. O pesquisador também foi coordenador do PPG-Bionorte no período de 2012 até 2017. O Pesquisador também participou da articulação junto a CAPES da aprovação do primeiro e único Curso de Doutorado em Agronomia do estado de Roraima, aprovado em 2013, do qual o pesquisador também é professor permanente.

Com relação à gestão de projetos de P&D, o pesquisador coordenou nos últimos 12 anos mais de 10 projetos, todos aprovados em editais competitivos e financiados com recursos externos nas principais agências do Brasil. Quase todos os projetos foram articulados de forma multiinstitucional, tanto a nível nacional, a exemplo da UFRR, UFLA, UNESP, UFAM, INPA, IFRO, UFRA, IFT, como internacional, a exemplo do Instituto de *Investigaciones de la Amazonia Peruana* (IIAP) e University of Florida (UF).

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2022

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao sr. Jefferson Gomes da Silva.**

A MESA DIRETORA DA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 190, j, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora decreta:

Art.1º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” ao Sr. Jefferson Gomes da Silva, Oficial da Policial Militar de Roraima.

Art.2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Solene de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

#### JUSTIFICATIVA

**JEFFERSON GOMES DA SILVA** é uma personalidade radicada no estado de Roraima, que demonstrou em sua vida força de vontade de foco na persecução de seus objetivos.

Nasceu no dia 11 de abril de 1982 na cidade de Macapá, Estado do Amapá, formado em Graduado em Gestão de Empresas – Universidade Estadual do Ceará, Bacharel em Direito – Universidade Cidade de São Paulo – UNICID, CFO – Academia de Polícia Integrada CEL. SANTIAGO, Pós graduação – Ciências Jurídicas – Universidade Cidade de São Paulo e Mestrando em Direito Internacional – MUST UNIVERSITY – USA.

Ocupou os cargos de Agente de Fiscalização do PROCON no Estado do Amapá, Agente Administrativo no Ministério do Trabalho e Emprego, Chefe Adjunto da Agencia do Trabalho e Emprego no Ministério do Trabalho – AP, Técnico Administrativo do Ministério Público da União - MPU, Membro titular do Conselho Interestadual de Educação Ambiental de Roraima de 2016 a 2020, Comandante da Companhia Independente de Policiamento de Transito – CIPTUR, Comandante da 6ª Companhia Independente de Policiamento de Fronteira – 6ª CIPMFron/ São Luiz, Baliza e Caroebe, Subcomandante da Companhia Independente de Policiamento Ambiental – CIPA e Subcomandante da 2ª Companhia Independente de Policiamento de Fronteira – 6ª CIPMFron/Caracará.

**JEFFERSON GOMES DA SILVA**, foi alfabetizado aos 21 anos de idade, concluindo o ensino médio através do supletivo, demonstrando que a perseverança nos estudos sempre traz resultados.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 24 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)

GABRIEL PICANÇO

DEPUTADO ESTADUAL

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 018 DE 2022

**Declara de Utilidade Pública a Associação da Moradia Digna de Roraima – AMD/RR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

*Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº.050 de 12/11/1993, e sua alteração prevista na Lei Estadual 182 de 17/12/1997, a Associação de Moradia Digna - AMD, inscrita no CNPJ nº. 10.487.881/0001-70, com sede na Rua Dr. Luiz Brito Junior n. 709, bairro Jardim Equatorial, CEP: 69.317-312, Boa Vista - Roraima.

Parágrafo único. À Associação a que se refere o caput deste artigo são asseguradas os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Fundada em 23 de outubro de 2008, a Associação de Moradia Digna possui o objetivo de lutar por moradia digna e justiça social. Ademais, visa identificar as necessidades das comunidades por meio de atividades recreativas à comunidade de Boa Vista. Assim sendo, realiza com frequência atividades e projetos sociais.

Dessa forma, organiza trabalho socioeducativo, esportivo, por exemplo, com o viés de conscientizar o público-geral, como jovens, adultos e crianças sobre a importância de manter hábitos saudáveis.

Além disso, a título de exemplo de projetos sociais da associação: i) o centro Ferraz de referência de Apoio às Mulheres no Combater ao Câncer (CFRAMC/RR); ii) cozinha solidária. Atualmente, possui mais de 1.000 associados.

Vale ressaltar que se trata de uma associação civil sem fins lucrativos de natureza não governamental, constituindo-se como pessoa jurídica de direito privado com duração por tempo indeterminado, conforme anexo, destituída de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, etnia, credo religioso, classe social, gênero, orientação sexual.

Tampouco remunera a qualquer cargo ou título sua diretoria, nem não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e pretexto, atendendo assim os ditames da Lei n. 050/1993.

Portanto, conto com a aprovação desse Parlamento ao Projeto de Decreto Legislativo pelos Nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2022**

**Concede a Comenda Orgulho de Roraima às pessoas que indica e dá outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA decreta:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima aos professores e atletas das academias relacionadas a seguir:

- I. Academia GFTEAM Matriz
  - a) Professor Júlio César Pereira;
  - b) Antonio Marcos Sotto Mayor Ribeiro - Medalha de OURO na Categoria Master 4, Faixa Preta/ Pesadíssimo;
  - c) João da Costa Marcelino - Medalha de OURO e Medalha de BRONZE na Categoria Master 6 e Absoluto, Faixa Roxa/ Pesado; e
  - d) Hallysson Germano Farias Marcelino - Medalha de OURO na Categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Meio Pesado. E, campeão mundial do ABU DHABI WORLD YOUTH JIU-JITSU CHAMPIONSHIP 2021.
- II. CT SANDRO SERRA TEAM
  - a) Professor Sandro Serra;
  - b) Arthur Damásio Matos Alves - Medalha de PRATA na Categoria Infante Juvenil 2, Faixa Laranja/ Meio Pesado;
  - c) Bruno Arruda de Moura - Medalha de BRONZE na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Amarela/ Meio Pesado;
  - d) Matheus Gedeão Domingos Pereira - Medalha de PRATA na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Laranja/ Leve; e
  - e) Sara Yasmin Correa Serra - Medalha de BRONZE na Categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Médio.
- III. Equipe DOJO COMUNITÁRIO/ PFTEAM
  - a) Professor Pedro Freitas;
  - b) Caio Vinícius Trajano Menezes - Medalha de OURO na Categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Pesado.
- IV. Academia RORAIMA TOP TEAM
  - a) Professor Bruno Romão;
  - b) Thyago Silva Santana - Medalha de OURO na Categoria Juvenil, Faixa Azul/ Médio.
- V. Academia OMAR SALUM
  - a) Professor Enoque Medeiros;
  - b) Isabella Alexandre Oliveira da Silva - Medalha de OURO na Categoria Infantil 1, Faixa Cinza/ Pluma; e
  - c) Alice Danielly Alexandre Oliveira da Silva - Medalha de BRONZE na Categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Pena Leve.
- VI. Academia TRINITY
  - a) Professor Everton Nogueira;
  - b) Ira Lays Mota Duarte - Medalha de PRATA na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Laranja/ Meio Pesado.
- VII. Academia THE CHAMPIONS BJJ
  - a) Professor Wellynthon Noronha;
  - b) Kayron Noronha de Sousa - Medalha de OURO na Categoria Infantil 3, Faixa Amarela/ Pesado; e
  - c) Júlio César Oliveira Do Nascimento - Medalha de OURO na Categoria Infantil 1, Faixa Amarela/ Pluma.
- VIII. Academia GFTEAM RORAIMA
  - a) Professor Alex Prestes;
  - b) Kaike Roberto Amarante Díaz - Medalha de OURO na Categoria Pré-Mirim 3, Faixa Cinza/ Médio.
- IX. Academia ZENITH NORTE/ Equipe TEAM LEAL
  - a) Professor Milson Leal;
  - b) Carlos Henrique Correia Filho - Medalha de OURO na Categoria Pré-Mirim 3, Faixa Cinza/ Leve;
  - c) Albert Ricardo Ferreira Pontes - Medalha de BRONZE na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Cinza/ Médio;
  - d) Caline Felipa Martins Pereira - Medalha de BRONZE na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Laranja/ Médio;
  - e) Joel Kaleb Costa Silva - Medalha de BRONZE na Categoria Infantil 1, Faixa Cinza/ Leve;
  - f) Mônica Letícia Rocha Magalhães - Medalha de OURO na Categoria Infantil 2, Faixa Amarela/ Pesadíssimo;

g) Andrya Iorraine de Souza Ferreira - Medalha de PRATA na Categoria Infante Juvenil 1, Faixa Laranja/ Super Pesado;

h) Lethycia Carvalho Leal - Medalha de OURO na Categoria Mirim 3, Faixa Cinza/ Pesado; e

i) Kayro San Rodrigues Barbosa - Medalha de OURO na Categoria Infantil 3, Faixa Laranja/ Leve.

**Art. 2º** A Mesa Diretora tomará as providências necessárias para a realização da Sessão de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de maio de 2022.

Soldado Sampaio

**Deputado Estadual**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 010/2022**

**Acresce o inciso IV ao artigo 1º, dá nova redação ao inciso I do art. 2º e acresce o inciso XVII ao art. 2º, da Resolução Legislativa n. 022/2021.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, na uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:**

**Art. 1º** A Resolução n. 022/2021, que criou o Programa de Atendimento Comunitário, a ser executado pela Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. ....

(...)

IV. Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR.

Art. 2º. ....

I – Garantir aos cidadãos regularmente recursos institucionais e comunitários que permitam garantir direitos sociais, de saúde, de educação, através de projetos que estão disponíveis nos 04 (quatro centros)”;

(...)

XVII – O Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR, terá como objetivo promover a integração social e comunitária das pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, mediante o oferecimento de benefícios e serviços socioassistenciais, rede de proteção social de assistência social, acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, bem como com a divulgação de informações a fim de nortear os familiares”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

**ANGELA ÁGUIDA**

Deputada Estadual

**JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade de socialização, comunicação, linguagem e interesse, manifestando-se desde o nascimento, acompanhando a pessoa por toda a vida.

Os sintomas centrais do Transtorno do Espectro Autista residem no comprometimento de três áreas específicas do desenvolvimento: déficits de habilidades sociais, déficits de habilidades comunicativas (verbais e não verbais) e presença de comportamentos, interesses e/ou atividades restritos, repetitivos e estereotipados.

As manifestações clínicas do TEA ocorrem antes dos 36 (trinta e seis) meses de idade e tornam-se mais perceptíveis especialmente quando a criança é inserida no contexto social.

Normalmente, os pais de crianças com TEA começam a desconfiar de alguma alteração por volta dos 02 (dois) anos de idade, quando os familiares percebem que a fala da criança não emerge ou não evolui para a fala comunicativa. Outro sinal que desperta a atenção dos pais é o fato de a criança não responder ao chamado de seu nome, o que levanta a dúvida de sua capacidade auditiva.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que atualmente existem 70 (setenta) milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo que no Brasil os números chegam em torno de 02 (dois) milhões

Quanto mais cedo o autismo é tratado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa. Todavia, tem-se o problema referente à dificuldade em encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento do transtorno em comento.

Oferecer um acolhimento adequado aos pais cujo filho teve diagnóstico do TEA é necessário e importante. Isso pode facilitar o enfrentamento do diagnóstico e permitir uma passagem mais rápida pelos estágios de luto, que constituem uma sequência relativamente previsível de fases. O estágio inicial de luto é de choque, acompanhado de choro, manifestando sentimentos de desamparo e ansia por fugir; no segundo estágio, há descrença e negação da situação, no terceiro, há tristeza e ansiedade manifestada por muito choro e raiva, no quarto, há o equilíbrio, caracterizado pela admissão de que a condição existe; por último, o estágio de reorganização, mediante reintegração e reconhecimento familiar desse filho.

Quanto à última fase, os pais entram em um processo de adaptação, em que se observa uma instabilidade emocional, apresentada por meio de oscilações entre aceitação e rejeição, até se sentirem mais seguros para lidar melhor com a criança e aproximarem-se afetivamente dela.

No caso do TEA, embora não haja nenhuma cura conhecida, o diagnóstico precoce e a intervenção imediata contribuem para reduzir a probabilidade de cronificação, aumentar as possibilidades de tratamento e minimizar vários sintomas.

Essas características podem favorecer o isolamento da criança, empobrecendo as suas habilidades comunicativas, o que precisa ser diagnosticado e ter intervenção precoce.

Dada as informações, percebe-se que a família do indivíduo com autismo possui o papel decisivo no seu desenvolvimento educacional e social. Trata-se de famílias que experimentam dores e decepções em diversas fases da vida, começando pelo momento da notícia do transtorno e durante o processo de desenvolvimento da criança.

Nesse contexto, que surge o Centro de Acolhimento ao Autista, denominado TEAMARR, que terá como objetivo acolher o autista e os seus familiares, à vista de promover a integração social e comunitária das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, mediante o oferecimento de benefícios e serviços socioassistenciais, rede de proteção social de assistência social, acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, bem como com a divulgação de informações a fim de nortear os familiares.

A metodologia utilizada consistirá em palestras de orientação com profissionais que terão por finalidade a capacitação dos pais e responsáveis por crianças e adolescentes que estão imersos no mundo do Transtorno do Espectro Autista. As rodas de conversa, inicialmente, servirão para explicação das características do espectro autista, possibilitando esclarecimentos de dúvidas e reflexões.

Além disso, serão incentivados momentos para relatar e compartilhar as experiências relativas ao autismo, com o intuito promover um espaço onde os pais possam compartilhar seus sentimentos e receber um suporte emocional. E com as oficinas de materiais lúdicos e pedagógicos, além das cartilhas informativas, serão capacitados os responsáveis participantes, a fim de produzir e trabalhar com materiais que irão acrescentar às capacidades cognitivas das crianças e adolescentes com autismo.

Portanto, o Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR compreenderá os aspectos da família e buscará maneiras de trabalhar as dificuldades de cada indivíduo no grupo, abordando aspectos cotidianos que demandam cuidados. As atividades ofertadas promoverão convivência grupal, social e comunitária, os cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares e acesso a outros serviços.

Por todo o exposto, se mostra essencial a alteração da Resolução nº 022/2021 com o objetivo de criar o Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR, como um dos Centros do Programa de Atendimento Comunitário.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 23 de maio de 2022.

**ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**  
 Deputada Estadual

## PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 011/2022

**Altera a nomenclatura da seção IX e acresce o inciso IV ao art. 218 da Resolução Legislativa nº 07/2021.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º A Resolução nº 07/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Seção IX

Do Programa de Atendimento Comunitário

Art. 218. ....

(...)

IV. Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 23 de maio de 2022.

**ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**

Deputada Estadual

### JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um conjunto de condições que resultam no comprometimento da capacidade de socialização, comunicação, linguagem e interesse, manifestando-se desde o nascimento, acompanhando a pessoa por toda a vida.

Os sintomas centrais do Transtorno do Espectro Autista residem no comprometimento de três áreas específicas do desenvolvimento: déficits de habilidades sociais, déficits de habilidades comunicativas (verbais e não verbais) e presença de comportamentos, interesses e/ou atividades restritos, repetitivos e estereotipados.

As manifestações clínicas do TEA ocorrem antes dos 36 (trinta e seis) meses de idade e tornam-se mais perceptivas especialmente quando a criança é inserida no contexto social.

Normalmente, os pais de crianças com TEA começam a desconfiar de alguma alteração por volta dos 02 (dois) anos de idade, quando os familiares percebem que a fala da criança não emerge ou não evolui para a fala comunicativa. Outro sinal que desperta a atenção dos pais é o fato de a criança não responder ao chamado de seu nome, o que levanta a dúvida de sua capacidade auditiva.

Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que atualmente existem 70 (setenta) milhões de pessoas com autismo em todo o mundo, sendo que no Brasil os números chegam em torno de 02 (dois) milhões

Quanto mais cedo o autismo é tratado, maior a chance de desenvolvimento da pessoa. Todavia, tem-se o problema referente à dificuldade em encontrar profissionais especializados e estruturas dedicadas ao tratamento do transtorno em comento.

Oferecer um acolhimento adequado aos pais cujo filho teve diagnóstico do TEA é necessário e importante. Isso pode facilitar o enfrentamento do diagnóstico e permitir uma passagem mais rápida pelos estágios de luto, que constituem uma sequência relativamente previsível de fases. O estágio inicial de luto é de choque, acompanhado de choro, manifestando sentimentos de desamparo e ansia por fugir; no segundo estágio, há descrença e negação da situação, no terceiro, há tristeza e ansiedade manifestada por muito choro e raiva, no quarto, há o equilíbrio, caracterizado pela admissão de que a condição existe; por último, o estágio de reorganização, mediante reintegração e reconhecimento familiar desse filho.

Quanto à última fase, os pais entram em um processo de adaptação, em que se observa uma instabilidade emocional, apresentada por meio de oscilações entre aceitação e rejeição, até se sentirem mais seguros para lidar melhor com a criança e aproximarem-se afetivamente dela.

No caso do TEA, embora não haja nenhuma cura conhecida, o diagnóstico precoce e a intervenção imediata contribuem para reduzir a probabilidade de cronificação, aumentar as possibilidades de tratamento e minimizar vários sintomas.

Essas características podem favorecer o isolamento da criança, empobrecendo as suas habilidades comunicativas, o que precisa ser diagnosticado e ter intervenção precoce.

Dada as informações, percebe-se que a família do indivíduo com autismo possui o papel decisivo no seu desenvolvimento educacional e social. Trata-se de famílias que experimentam dores e decepções em diversas fases da vida, começando pelo momento da notícia do transtorno e durante o processo de desenvolvimento da criança.

Nesse contexto, que surge o Centro de Acolhimento ao Autista,

denominado TEAMARR, que terá como objetivo acolher o autista e os seus familiares, à vista de promover a integração social e comunitária das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, mediante o oferecimento de benefícios e serviços socioassistenciais, rede de proteção social de assistência social, acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, bem como com a divulgação de informações a fim de nortear os familiares.

A metodologia utilizada consistirá em palestras de orientação com profissionais que terão por finalidade a capacitação dos pais e responsáveis por crianças e adolescentes que estão imersos no mundo do Transtorno do Espectro Autista. As rodas de conversa, inicialmente, servirão para explicação das características do espectro autista, possibilitando esclarecimentos de dúvidas e reflexões.

Além disso, serão incentivados momentos para relatar e compartilhar as experiências relativas ao autismo, com o intuito promover um espaço onde os pais possam compartilhar seus sentimentos e receber um suporte emocional. E com as oficinas de materiais lúdicos e pedagógicos, além das cartilhas informativas, serão capacitados os responsáveis participantes, a fim de produzir e trabalhar com materiais que irão acrescentar às capacidades cognitivas das crianças e adolescentes com autismo.

Portanto, o Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR compreenderá os aspectos da família e buscará maneiras de trabalhar as dificuldades de cada indivíduo no grupo, abordando aspectos cotidianos que demandam cuidados. As atividades ofertadas promoverão convivência grupal, social e comunitária, os cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares e acesso a outros serviços.

Por todo o exposto, se mostra essencial a alteração da Resolução nº 07/2021 de modo a inserir o inciso IV ao art. 218, criando o Centro de Acolhimento ao Autista TEAMARR, como um dos Centros do Programa de Atendimento Comunitário.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação desta proposição.

Sala das sessões, 23 de maio de 2022.

**ANGELA ÁGUIDA PORTELLA**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 013/2022

**Estabelece procedimentos de identificação de bens patrimoniais no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** resolve:

**Art. 1º** Estabelecer, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, procedimentos de identificação de bens patrimoniais, visando a administração, o gerenciamento e o controle do patrimônio deste Poder Legislativo.

§ 1º A identificação de cada bem é feita pela afixação de etiqueta padronizada, com numeração sequencial, na cor vermelha em bens pertencentes à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e na cor azul em bens de terceiros, para reconhecimento e controle patrimonial.

§ 2º A etiqueta fixada não pode ser retirada, alterada ou reutilizada por todo o tempo de vida útil do bem.

§ 3º A etiqueta deve ser afixada em local padronizado para cada tipo de bem, a fim de facilitar a localização e leitura dela quando da realização do inventário anual.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

### MOÇÕES

#### MOÇÃO DE PESAR N. 17/2022

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública:

**Moção de Pesar** aos familiares e amigos, pelo falecimento da sra. **Maria das Dores Pereira da Silva**, fundadora e presidente da Associação Grupo Mães Anjos de Luz, ocorrido no dia 10 de maio de 2022.

Esta Casa Legislativa manifesta publicamente votos de profundo pesar pelo falecimento da sra. **Maria das Dores Pereira da Silva** e irrestrita solidariedade aos familiares e amigos por essa irreparável perda.

Palácio Antônio Augusto Martins, 18 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 019/2022

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** a todos os alunos formados na primeira turma do curso de psicologia pela Universidade Federal de Roraima, sendo eles:

- ANA GABRIELA SEQUEIRA LEITE E SILVA;
- ANNE KARINA PEREIRA DE ANDRADE;
- ARIECHE KITIANE SILVA LIMA;
- CARIME LIMA DOS SANTOS;
- CRISTIANE BARBOSA DE CARVALHO ALMEIDA;
- DANIELLE DOS SANTOS BERGMANN;
- DUNIA DE CASSIA GUERRA CAMPOS;
- ED LUIZ CHAVES BRIGLIA;
- FERNANDA DE FREITAS DA SILVA;
- GILVANIA CARVALHO MATOS;
- LARISSA OLIVEIRA LIRA;
- LARISSA PAULA BRIGLIA DE SOUZA;
- MARIA NAJANE SOARES MACEDO;
- RENATA HIRANO JUNES;
- SARA ARAUJO MENDINA;
- STEFFANI FELIX ROCHA DE SOUSA;
- TATHIANE ALVES CRUZ;
- TATIANA TORQUATO LIMA.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 020/2022

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos à primeira** clínica de psicologia registrada no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seccional Roraima, CLÍNICA DOS MOTORISTAS DE RORAIMA LTDA, pertencente a psicóloga, Maria Aparecida da Silva Ramos Bruno.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 021/2022

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** ao primeiro psicólogo registrado no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seccional Roraima, o Senhor Francisco de Assis Lima Carvalho.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 022/2022**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** à Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seccional Roraima, a Sra. Houzane Gonçalves dos Santos.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 023/2022**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** aos servidores e colaboradores do Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seccional Roraima, sendo eles:

- SEBASTIÃO LIMA DINIZ NETO;
- ROSIMAR DA SILVA BEZERRA ARAKAKI;
- RODRIGO SCALABRIN;
- CRISTIANE BARBOSA DE MENEZES;
- MARIA CECÍLIA DA SILVA RIBEIRO;
- HUGO GUILHERME MORENO TAVARES;
- ADRIANA MELLO DELFINO;
- HALLYSSON CRYSTIAN MORAIS ALVES;
- LUANA RIOS MOURA DOS SANTOS.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 024/2022**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** aos 60 primeiros psicólogos registrados no Conselho Regional de Psicologia da 20ª Região – Seccional Roraima, sendo eles:

- FRANCISCO DE ASSIS LIMA CARVALHO;
- JUCILENE BARROS KIPPER;
- MARIA DA CONCEIÇÃO T DA SILVA;
- MARIA DA GLORIA SOUTO MAIOR NOGUEIRA;
- MARIA DE LOURDES SOUSA GOMES;
- MARIZE FERREIRA FRANCO LAROQUE;
- VERA LUCIA SANTOS DE AZEVEDO CRUZ;
- MARIA APARECIDA DA SILVA RAMOS BRUNO;
- MARIA MADALENA MONTEIRO MENEZES;
- MARIA SUZETH SANTIAGO;
- MARIA DO SOCORRO LACERDA GOMES;
- ILDA MARIA DE QUEIROZ;
- ANTONIO GONÇALVES GUERRA;
- HAVANY PEREIRA;
- MARIA DO PERPETUO SOCORRO M.DE S. CRUZ;
- VANIA MOTA CALDAS;
- MARINALDO JOSE SOARES;
- VANIA MARIA DO NASCIMENTO;
- CLAUDIA DE SOUZA CRUZ BRASIL;
- RIVALDISA BARBOSA DANTAS;
- LEACIRA NETO E SILVA;
- MARIA DO SOCORRO VIEIRA MARQUES;
- RUTI RODRIGUES ALBUQUERQUE;
- JAIME NATALINO DOS SANTOS CRUZ;
- AUREA BRITO DE CARVALHO;
- LETICE LIMA FALCÓN;
- ELIZENE MIRANDA DA SILVA;
- MARLENE MARQUES MONTEIRO;
- ANA MARIA DO NASCIMENTO;
- ÉLINA MARCIANO DA SILVA;
- PAMELA ALVES GIL;

- ANA PAULA DA ROSA DEON;
- LUCIANA ESTEVES MILHOMES;
- RICARDSON DE ARAUJO GOMES;
- ROSELENE MARREIRA MOREIRA;
- HERICA SOARES ALEXANDRE SILVA;
- SERVULO DOS SANTOS SILVA;
- CARMEM ANGELA CABRAL ALVES JATOBÁ GARCIA;
- ROSYLUCIA DE ALENCAR F. LIMA;
- RODE SARON DE CARVALHO;
- JOSEILDA DO NASCIMENTO BEZERRA;
- SEVERINO CARLOS FERREIRA DA SILVA;
- CLAUDIA LEITÃO DE MELLO;
- SIGRID GABRIELA DUARTE BRITO;
- CRISTIANO TEIXEIRA BARBOSA;
- ELLEN HOLANDA LIMA;
- DEBORA TIEMI OSAKO BUENO;
- ELIANA PERON;
- ANA LUCIA ARAÚJO BARROS;
- LIDIANE LIMA DE ALMEIDA ALVES;
- ROSANA MARIA LUZ FERNANDES;
- KARLEN SIMÃO MARTINS;
- CLAUDIA REGINA DE ASSIS;
- DARCY JOSÉ DOS SANTOS;
- ALESSANDRA BARBOSA ARRUDA COELHO;
- AGOSTINHO CHAGAS NETO;
- JOSILANE SILVÉRIO DA SILVA;
- CYBELE MARES FERREIRA SANTOS;
- DARLIM SARATT MEZOMO;
- FRANCISCA LENILDA MAGALHÃES CAVALCANTE.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**MOÇÃO DE APLAUSOS N. 025/2022**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** a todos os alunos formados na primeira turma do Curso de Psicologia do Estado de Roraima, sendo eles:

- ADRIANA FATIMA OLIVEIRA ESPINOSA;
- ADRIELE BARBOSA PEREIRA;
- ALDENIZE BARROS DIAS BARBOSA;
- ANA ACACIA BENTES MACHADO;
- ANGELA DE ASSIS NUNES;
- ANTONIA LOURETO CALHEIROS;
- AUREA LUCIA MAGALHAES CARDOSO DE MEDEIROS FERREIRA;
- DEUSAMAR VIANA COSTA;
- EDINAR VALENTE DE ANDRADE;
- ELCENI DIOGO DA SILVA;
- ELDON MENDES DE SOUZA;
- ELYSDEIRE FERREIRA DE CARVALHO PEREIRA;
- FABIANA COTARELLI MACACARI;
- GABRIELLA MATIAS DA SILVA;
- GILMARA MAIA LIMA;
- INGRID NAYARA DO VALLE MARCOLINO;
- JANAINA DO NASCIMENTO PIRES;
- JAQUELINE BEATRIZ HENKER;
- JUSSARA BARBOSA DA SILVEIRA;
- KELLINY CAMPOS BRITO ARAUJO;
- LEILA MARIA LEO;
- LESSY DIOGO DA SILVA;
- LUANA BARAUNA BORGES DE SOUZA;
- LUANA NASCIMENTO DREWS;
- LUMA NAHINE ALMEIDA DE AMORIM;
- LUZIMAR RAIMUNDA FERREIRA QUEIROZ;
- MAGNA ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA;
- MAIRA TISIARA GRIZOTTI;
- MARCOS ROBERTO DA SILVA FIGUEIREDO;
- MARIA ALICE SOUZA MORAES;
- MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SIQUEIRA;
- MARIA HELENA ALVES IANNUZZI;

- MILENA GUERREIRO MUNHOZ;
- NATASHA PEREIRA MIRANDA;
- NILZA LIDIA DE LIMA BENTO;
- NOEMIA GONÇALVES DE ARAUJO SILVA;
- NUBIA MARNUZA FERNANDES;
- REJANE TORRES LOPES;
- ROSALY MATIAS HONÓRIO FELICIANO;
- ROSELI DOS SANTOS;
- ROSENEIDE ANDRADE FIGUEIRA;
- ROSILDA FERNANDES DE FREITAS ESTRELLA;
- STYANE DE MELO BARBOSA;
- VANIA APARECIDA SANTOS QUEIROZ;
- VIVIANE ALBUQUERQUE DE SOUSA ROSA.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 026/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** a todos os coordenadores e corpo docente das instituições de ensino superior do curso de psicologia no Estado de Roraima, sendo eles:

- TALITA CRUZ DE ALMEIDA;
- JESSICA COELHO DA SILVA POLETO;
- CINTHIA NAYRA DE FARIA FREITAS;
- CAROLINA DE FARIA OLIVEIRA;
- CÁSSIA NATHALIA ALVES DIAS;
- CAMILA CRISTINA VASCONCELOS DIAS;
- JEAN BRUSTOLIN;
- MARIANA DA SILVA DE SOUZA CRUZ;
- LUANA COMITO MUNER;
- ADRIANA TIMÓTEO VALE;
- CAROLINE RAFAELA GHEDIN RIBEIRO;
- GILDO GONÇALVES DE AZEVEDO JR;
- KELLI FAUSTINO DO NASCIMENTO;
- NARA LISIANE ABREU DE OLIVEIRA;
- RENILZA REIS CALDAS;
- ROSANA LUZ FERNANDES;
- THIAGO SERRÃO BRASIL;
- VÂNIA DE CARLI;
- ALESSANDRA CABRAL DA MOTA;
- ANA PAULA DA ROSA DEON;
- CARLOS EDUARDO RAMOS;
- CLÁUDIA CRISTINA MACCEO SATO;
- DANIELE DA COSTA C BORGES ROSA;
- FERNANDA AX WILHELM;
- FERNANDA TAMIRIS P. DE SOUZA;
- GISELE GARCIA DE SOUZA LIRIO;
- IZADORA PEREIRA RODRIGUES;
- JOÃO PAULO ROBERTI JUNIOR;
- JOELMA ANA GUTIERREZ ESPÍNDULA;
- MARCELO NAPUTANO;
- MARIA DO SOCORRO LACERDA GOMES;
- NILZA PEREIRA DE ARAUJO;
- PAMELA ALVES GIL;
- SORAYA IVON RAMIREZ MORENO FABIAN;
- TALITHA LUCIA MACEDO DA SILVA;
- VIOLETA DE LYZ SANTANA DE CASTRO;
- JESSIK KAREN CUSTÓDIO PEREIRA;
- HELOÍSA HELENA SILVA DE PONTES;
- MIRLEN RODRIGUES GOMES FARIAS;
- ANDRÉ LUIZ LAMANO;
- RUY PINHEIRO DE LIMA.

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 027/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplauso** aos atletas roraimenses de Jiu-Jitsu que participaram do Campeonato Brasileiro de Jiu-Jitsu da CBJJ/IBJJF 2022, sendo eles:

- **CT SANDRO SERRA TEAM** (Professor: Sandro Serra)
  - a) **Pedro Henrique Correa Serra** – Infante Juvenil 2 / Faixa laranja / Leve.
- **ACADEMIA GFTEAM RORAIMA** (Professor: Alex Prestes)
  - a) **Denison Lima Magalhães** – Infante Juvenil 2 / Faixa amarela / Pena.
  - b) **João Emanuel Moreira Prestes** – Infantil 3 / Faixa amarela / Pluma.
  - c) **Luiz Gustavo da Silva Cajado** – Infante Juvenil 2 / Faixa amarela / Médio.
  - d) **Alexia Emanuelle Moreira Prestes** – Infante Juvenil 2 / Faixa cinza / Leve.
- **ACADEMIA TEAM LEAL / ACADEMIA ZENITH NORTE** (Professor: Milson Leal)
  - a) **Fernando Halysn Carvalho Leal** – Infante Juvenil 2 / Faixa laranja / Super Pesado.

Palácio Antônio Augusto Martins, 30 de maio de 2022.

**SOLDADO SAMPAIO**

Deputado Estadual

#### MOÇÃO DE APLAUSOS N. 028/2022

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do art. 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a:

**Moção de Aplausos** aos servidores públicos estaduais que atuam na área da psicologia, sendo eles:

- MAJOR QOSBM SANDRA DA SILVA MENEZES
- DELLYANE SOUSA TORRES
- ED LUIZ CHAVES BRIGLIA
- VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO
- LORENA QUINTANILHA
- MARIA FRANCIMEIRE DOS PRAZERES MELO
- ILZA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA
- ELDON MENDES DE SOUZA
- ALETICIA ALVES DE SOUZA
- ANA LIDIA DA SILVA TRINDADE
- ANGELICA MELVILLE DUARTE
- BIANCA KAROLINE DA SILVA PIZZANO BELTRAN
- DANIEL OTÁVIO DA SILVA
- FABÍOLA MENEZES DA CONCEIÇÃO
- FRANCISCA MARQUES BEZERRA
- GISANGELA DA SILVA LIMA
- GLENDA ESTHER CARDELLY DINELLY
- LEILA MARIA LEÓ
- MARIA JOSE FONSECA SILVA
- PATRICE HELLEN DE JESUS OLIVEIRA
- RENATTO ORBINSON DA SILVA FALCÃO
- SUELLEN AILANE SILVA ARAUJO
- BIANCA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
- ELIZENE MIRANDA DA SILVA
- GABRIELLA MATIAS DA SILVA
- JOCIANE LOPES COELHO
- LAIZA SUED DOS SANTOS SILVA SOBRAL
- PRISCILA AMAZONAS RIBEIRO SOARES
- REJANE TORRES LOPES
- RODE SARON DE CARVALHO
- KELINNIS NEGREIROS FERNANDES DE SOUZA CRUZ
- THALYTA DE PAULA CARNEIRO
- RAYSSA HELENA DE SOUZA LEMOS
- NATIELY STEFANY DE SOUZA FIGUEIREDO
- FERNANDA DE FREITAS DA SILVA
- ROSANA MARIA LUZ FERNANDES
- TATIANE MONTEIRO MAIA BARILI
- MARCILENE FERREIRA DOS SANTOS
- ALDENIZE BARROS DIAS BARBOSA
- KAROLINY MOURA LIMA
- ANTONIA EURINITE BEZERRA PEREIRA
- YLANA DOMINICE FERREIRA
- WENDY PIVA
- ANA CLEIDE DA SILVA BRILHANTE

- MARIA PRISCILA SANTOS DE SOUZA
- THAIS CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
- VANESSA SOUSA MELO
- CAMILA SALES LIMA
- VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA DE OLIVEIRA
- MARIA TEREZA VIEIRA DA SILVA
- DANIELE CABRAL MUSS
- FLAVIA HELENA SOUZA DOS REIS
- MARILENE DE AZEVEDO SILVA ALVES
- VIRGINIA MARNE DA SILVA ARAUJO DOS SANTOS
- ALEXANDRA DE OLIVEIRA RODRIGUES MARÇULO
- ALIZANE RAMALHO DE SOUSA ANICETO
- AMANDA KARINE MONTEIRO
- ANDRESSA SILVA REBOUÇAS
- DAIANE RUTH ALVES DA SILVA
- GLEICIANE MACHADO DE SOUSA MOREIRA
- LARISSA OLIVEIRA LIRA
- WILMA MORAES
- SONAYRA CRUZ DE SOUZA
- MARINALDO JOSÉ SOARES
- ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA BRITO
- TATIANA SALDANHA DE OLIVEIRA
- RENATA GUEDES MOZ
- PERLA ALVES MARTINS
- DANIEL RODRIGUES DE ALMEIRA PORTELA
- WAGNER DO CARMO COSTA
- ANA GABRIELA SEQUEIRA LEITE E SILV

Palácio Antônio Augusto Martins, 31 de maio de 2022.

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado estadual **CHICO MOZART**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**

2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 05, DE 2022.

O Deputado que este subscreve, com amparo no artigo 164, §1º, inciso XIV, c/c com artigo 192, 196, XVI, todos do Regimento Interno, **considerando** que o princípio da publicidade estampado na Constituição Federal em seu art. 37, *caput*, garante aos cidadãos o direito de acesso a informações, assegurando efeitos externos aos atos e contratos administrativos, além de propiciar conhecimento e controle pelos interessados diretos, bem como pelo povo em geral; **considerando** que recebeu diversos relatos de servidores públicos do Estado afirmando que ao se dirigirem à SEGAD para requererem declaração de margem para realização de empréstimos consignados receberam como resposta que o Estado detém contrato de exclusividade com o Banco do Brasil para tal serviço; **considerando** também que as instituições bancárias e empresas do ramo que requereram o credenciamento para ofertar linha de crédito, não obtêm resposta de seus requerimentos; **considerando** por fim a Circular do Banco Central nº 3.522, de 14 de janeiro de 2011, que veda “*as instituições financeiras, na prestação de serviços e na contratação de operações, a celebração de convênios, contratos ou acordos que impeçam ou restrinjam o acesso de clientes a operações de crédito ofertadas por outras instituições, inclusive aquelas com consignação em folha de pagamento.*”, vem por intermédio deste documento requerer que seja solicitada da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, **cópia do contrato de exclusividade firmado com o Banco do Brasil que versa sobre a exclusividade na contratação de empréstimos consignados pelos servidores públicos do Estado.**

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**JORGE EVERTON**

Deputado Estadual

### REQUERIMENTO N.º 35/2022

Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

*O Deputado que a este subscreve amparado no que determina o art. 194, inciso V, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a **RETIRADA DE TRAMITAÇÃO** os referidos PL e PDL de minha Autoria, sendo:*

**Projeto de lei: nº 186/2020** “Que se torna obrigatório aos

estabelecimentos comerciais que possuem em seu quadro funcional, agentes de prevenção de perdas (seguranças/vigilantes), ou que terceirizam a realização de cursos especializados capacitadores para abordagem de pessoas em seus estabelecimentos e a correta identificação desses profissionais.”

**Projeto de lei: nº 293/2021** “Dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, no Estado de Roraima.”

**Projeto de lei: nº 184/2020** “Concede dois assentos gratuito a policiais civis, policiais e bombeiros militares devidamente fardados nos transportes coletivos intermunicipais”

**Projeto de Decreto Legislativo 14/2019** “Concede ao Senhor Samuel de Jesus Lopes o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima.”

Respeitosamente,

Palácio Antônio Martins 25 de Maio 2022.

**RENATO SILVA**

Deputado Estadual

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**  
**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**  
**GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CRIADA NOS**  
**TERMOS DO REQUERIMENTO Nº 071/2019 E DA RESOLUÇÃO**  
**Nº 050/2019, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº025/2020**  
**REQUERIMENTO N.º 36/2022**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

**A Comissão Parlamentar de Inquérito**, criada nos termos do Requerimento nº 071/2019 e da Resolução nº 050/2019, alterada pela Resolução nº025/2020, para: “investigar em profundidade, possíveis irregularidades no alto valor cobrado na fatura de energia dos contribuintes, as oscilações, interrupções e desabastecimento de energia elétrica em todo o Estado”, requer **prorrogação de prazo**, nos termos do §1º, do art. 45 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**Betânia Almeida**

Presidente da Comissão

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 502/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- DISPOR SOBRE A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO ATLETISMO NO CURRÍCULO ESCOLAR DA DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por objetivo dispor sobre a inclusão obrigatória do atletismo no currículo escolar da disciplina escolar educação física na rede estadual de ensino.

Registre-se que o atletismo é uma modalidade esportiva que sempre deu ao Brasil muitas medalhas olímpicas. Desenvolver o atletismo nas escolas é preparar os estudantes para serem futuros campeões olímpicos, realizando o sonho das nossas crianças.

Ademais, o atletismo também contribui para a melhora do rendimento escolar do aluno, permitindo o desenvolvimento psicofísico-social de crianças e adolescentes através da prática dessa modalidade esportiva.

Por se tratar de tema de grande relevância, que merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente a indicação de Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2022**

**Dispõe sobre a inclusão obrigatória do atletismo no currículo escolar da disciplina educação física na rede estadual de ensino.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a inclusão obrigatória do atletismo no currículo escolar da disciplina escolar educação física na rede estadual de ensino.

**Art. 2º** As atividades físicas oferecidas no Programa de que trata esta lei, devem ser planejadas e acompanhadas por profissionais de educação física.

**Art. 3º** Fica incluído o atletismo no currículo escolar da disciplina educação física na rede estadual de ensino.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 503/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- DISPOR SOBRE O INCENTIVO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE VACINAS MÚLTIPLAS PARA CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### JUSTIFICATIVA

As vacinas múltiplas são essenciais para a saúde do animal. Elas protegem contra uma série de doenças muito graves: cinomose, parvo virose, corona vírus, influenza, adenovírus e hepatite infecciosa, leptospirose (leptospirose canícola e leptospirose icterohaemorrhagica). No caso da V10, ela protege contra dois vírus a mais: a leptospirose grippytyphosa e leptospirose Pomona. Mas essas não possuem registros de casos no Brasil.

Os veterinários lembram que algumas dessas doenças como cinomose e parvo virose, são comuns e perigosas. Por isso, é extremamente importante que o cão tenha essa vacina. Tanto na vacina V8 quanto na V10, existe proteção contra mais de um tipo de leptospirose. Por isso, recomenda-se que o cão seja vacinado com uma dessas duas. A leptospirose, inclusive, é uma doença que pode ser transmitida ao homem.

Os cachorros podem transmitir algumas doenças aos seres humanos quando não são devidamente tratados. Pelos, saliva, patas, urina e fezes de animais, como gato, cachorro, roedores e pássaros, podem conter diversos microrganismos capazes de ocasionar doenças em crianças, jovens, pessoas adultas e idosas. Portanto, com o fornecimento dessa vacina no Estado, para as pessoas que não possuem condições para pagar, poderão cuidar da mesma forma dos seus cachorros sem esta preocupação econômica. Ajudará combatendo a transmissão de doenças.

Assim como, a vacina antirrábica, a vacina V8 e/ou V10 poderá ser aplicada da mesma forma, através de campanhas de vacinação e de profissionais capacitados para aplicação.

Diante do exposto, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2022

**Dispõe sobre o incentivo para a disponibilização de vacinas múltiplas para cães e gatos, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o incentivo para a disponibilização de vacinas múltiplas contra a cinomose, leptospirose parvovirose aos cães e gatos, cujos donos sejam residentes do Estado de Roraima

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o parágrafo anterior priorizará o fornecimento de vacinas denominadas V10 por prevenir a maioria das doenças em animais causadas por vírus ou bactérias.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 504/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR O PROGRAMA ESTADUAL “CORPO SÃO, ATLETA CAMPEÃO” NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

O esporte é e sempre foi uma grande paixão mundial, mudando vidas e movendo multidões por todo o mundo, sendo grande referência de saúde e bem-estar físico e emocional para o ser humano.

O Brasil é um país de grande representatividade na formação de atletas profissionais, sendo Roraima um Estado também de atletas. Contudo, ingressar no mundo do esporte é ainda mais difícil para outras que possuem alguma deficiência física.

Infelizmente, ainda nos dias de hoje, nos deparamos com o preconceito e desigualdade social quando abordamos a questão dos deficientes em nossa sociedade, que sofrem com as limitações e falta de acessibilidade em diversos segmentos sociais.

O esporte vem mudando essa realidade, como prova o resultado dos últimos jogos Paraolímpicos de Tóquio 2020, quando o Brasil ficou no sétimo lugar do quadro de medalhas, conquistando 22 medalhas de ouro, demonstrando assim a natureza e determinação de nossos atletas.

Hoje, o SUS – Sistema Único de Saúde comporta apenas o fornecimento de próteses, de forma a garantir uma mobilidade básica, apta para o dia a dia, não existindo uma oportunidade para deficientes que podem praticar o esporte.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Indicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2022

**Cria o programa estadual “corpo são, atleta campeão” no âmbito do estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa Estadual “Corpo São, Atleta Campeão” no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo tem como objetivo principal, fornecer órteses e próteses para pessoas com deficiência física e de baixa renda, que possuam interesse em ingressar no mundo do esporte paralímpico.

I - O Programa “Corpo São, Atleta Campeão” trabalhará com as seguintes diretrizes:

- a) Promover a inserção social de jovens e adultos com deficiência no mundo do esporte paralímpico;
- b) Incentivar a pessoas com deficiência física à prática de exercícios e atividades saudáveis, promovendo assim sua reinserção social;
- c) Eliminar o preconceito e promover a igualdade social;
- d) Desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo;
- e) Criar oportunidades e novas perspectivas de vida para pessoas com deficiência aptas para a prática desportiva.

**Art. 2º** O trabalho será desenvolvido através de parceria entre o Governo do Estado de Roraima e as Secretarias de Estado de Educação e Desporto e da Saúde de Roraima.

§1º Os trabalhos serão divididos e delegados entre as secretarias, conforme mais bem convencionado entre elas, respeitadas as diretrizes:

I - Formalizar convites para olheiros e atletas paralímpicos profissionais do Estado, que possam integrar o programa, de forma voluntária ou através de patrocínios, realizando apresentações de incentivo em instituições específicas e de ensino, promovendo eventos e incentivando os jovens e adultos com aptidões para o esporte, a aderirem ao programa por meios facilitadores para o desempenho das atividades desportivas;

II - Mapear e cadastrar, no âmbito do Estado de Roraima, jovens e adultos que possuem alguma deficiência física, e que estejam aptos para a prática desportiva, seja por algum histórico relacionado, preparo físico ou disponibilidade para se dedicarem ao projeto, criando critérios objetivos de participação;

III - Criar banco de dados de Associações, pessoas jurídicas de direito público e direito privado, pessoas físicas, entidades governamentais e não governamentais interessadas em contribuir com a execução e desenvolvimento do presente programa estadual, principalmente com o fornecimento de órteses e próteses para os atletas cadastrados;

IV - Organizar torneios e eventos esportivos para pessoas deficientes interessadas em aderir ao programa, buscando sempre a participação de olheiros profissionais, de diferentes modalidades do esporte, identificando novos talentos, de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho e no mundo do esporte paralímpico.

**Art. 3º** Os resultados do programa deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Educação e Desporto para elaboração de estudos estatísticos acerca da melhora no desenvolvimento do esporte paralímpico no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 4º** Serão convidados a integrar o programa, para que possam, mediante livre liberalidade, oferecer oportunidades e diferentes vivências para os esportistas, atletas profissionais paralímpicos, olheiros, escolas de esporte, times profissionais e instituições representativas de todas as modalidades esportivas, gerando novas perspectivas de futuro para jovens e adultos com deficiência e de baixa renda, incentivando o esporte, inserção social e melhoria na qualidade de vida dessas pessoas.

**Art. 5º** O programa deverá ser divulgado em todos os meios de comunicação do Estado de Roraima.

**Art. 6º** O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias com os Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização social sobre os resultados decorrentes da aplicação desta lei, arrecadando recursos para sua ampliação e desenvolvimento de eventos que incentivem o esporte paralímpico.

**Art. 7º** O programa poderá receber recursos da seguinte forma:

I - Doações e patrocínios;

II - Emendas Parlamentares;

III - Outros fundos sociais existentes ou a serem instituídos.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 505/2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- INSTITUIR O PROGRAMA CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE RORAIMA- PROGRAMA CONSÓRCIO RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### **JUSTIFICATIVA**

O objetivo da proposição é disciplinar a realização de acordos entre o Estado e os consórcios, bem como apoiar e fomentar a instituição e o desenvolvimento dos consórcios municipais e reiterar o compromisso do Governo do Estado com a efetivação do federalismo de cooperação.

A indicação com minuta do projeto de lei define o acordo consorcial como instrumento pelo qual a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, estabelece parceria com os consórcios municipais voltados à realização de obras e serviços de interesse comum ou de cada uma das partes, além da implementação de políticas públicas, a serem realizadas no âmbito de abrangência das entidades consorciais, que envolvam ou não aportes de recursos financeiros.

Em face do exposto, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**MINUTA DO PROJETO DE LEI**

**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ DE 2022**

**Institui o Programa Consórcios Municipais de Roraima - Programa Consórcio Roraima, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROGRAMA CONSÓRCIOS MUNICIPAIS DE RORAIMA RORAIMA - CONSÓRCIO RORAIMA**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Consórcios Municipais de Roraima - Programa Consórcio Roraima, com o objetivo de disciplinar a realização de acordos entre o Estado de Roraima e os consórcios municipais, constituídos em seu território, nos termos do inciso I do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como de apoiar e fomentar a instituição e o desenvolvimento dos consórcios municipais.

**Art. 2º** Constituem princípios e diretrizes do Programa Consórcio Roraima:

I - a efetivação do federalismo de cooperação, consoante o disposto na Constituição Federal;

II - o fortalecimento institucional dos consórcios municipais como instrumentos para a realização das políticas públicas;

III - a ampliação da política de regionalização das ações do Estado, com a priorização da mão de obra local e regional;

IV - a vantajosidade econômica e operacional, bem como a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos;

V - a qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos;

VI - a universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - a priorização de aquisição de bens e de contratação de serviços de fornecedores da área de influência territorial do consórcio;

VIII - a responsabilidade fiscal na celebração e execução das obras e serviços públicos;

IX - a responsabilidade ambiental;

X - a transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões no âmbito das políticas públicas executadas e fomentadas pelo Estado;

XI - a padronização de procedimentos e políticas públicas, através da realização de estudos e projetos a serem utilizados nas diversas ações dos consórcios ou entre estes e o Estado.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO ACORDO CONSORCIAL**

#### **Seção I**

#### **Do Conceito**

**Art. 3º** Acordo Consorcial é o instrumento pelo qual a Administração Pública Estadual, direta ou indireta, estabelece parceria com os consórcios municipais voltados à realização de obras e serviços de interesse comum ou de cada uma das partes, além da implementação de políticas públicas, a serem realizadas no âmbito de abrangência das entidades consorciais, que envolvam ou não aportes de recursos financeiros.

§ 1º - A celebração do Acordo Consorcial independe de prévia seleção pública, desde que os serviços e obras objetos da parceria devam ser executados no âmbito de abrangência territorial do consórcio.

§ 2º - A seleção pública será necessária quando os serviços e obras objetos do Acordo Consorcial devam ser executados fora do âmbito de abrangência territorial de um único consórcio.

§ 3º - O Acordo Consorcial de que trata o caput este artigo deve ser previamente motivado, contendo a respectiva indicação do órgão da Administração Pública Estadual acordante, a justificativa técnica para a escolha desta opção, economicidade e celeridade, e os impactos econômicos e sociais para a região a ser beneficiada.

#### **Seção II**

#### **Do Objeto**

**Art. 4º** Os Acordos Consorciais podem ter por objeto:

I - a execução de obras e serviços de engenharia na área de infraestrutura de transportes, bem como na construção ou reforma de prédios e logradouros públicos;

II - serviços de manutenção e conservação de infraestrutura aeroportuária;

III - a fiscalização de obras e serviços contratados pelo Estado;

IV - a realização de serviços de assistência técnica agropecuária;

V - o desenvolvimento de projetos e programas nas seguintes áreas:

a) assistência social;

b) cultura;

c) tecnologia e informação;

d) segurança pública;

e) geração de emprego e renda.

f) esporte;

g) saneamento;

h) gestão pública;

i) igualdade de gênero e racial;

j) outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

#### **Seção III**

#### **Da Formalização**

**Art. 5º** Os Acordos Consorciais serão regidos pelo disposto nesta Lei e pelas normas gerais de direito administrativo, devendo constar em seus instrumentos e anexos as seguintes cláusulas e condições:

I - objeto do acordo;

II - obrigações das partes;

III - plano de trabalho, se for o caso;

IV - valor total do repasse e o cronograma de desembolso, quando for o caso;

V - contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI - indicação das metas e dos resultados a serem atingidos pelo contratado e do cronograma de execução, definidos os prazos estimados para o seu alcance;

VII - critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores aptos à aferição do resultado, quando for o caso;

VIII - prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;

IX - penalidades aplicáveis, fixadas equitativamente, quando se revestirem de caráter financeiro, nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais e sua forma de aplicação;

X - hipóteses em que será obrigatória a restituição de recursos;

XI - prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XIII - previsão de responsabilidade exclusiva do consórcio pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XIV - previsão de responsabilidade exclusiva do consórcio pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Acordo Consorcial, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XV - estipulação do crédito pelo qual correrá a despesa, com a classificação funcional programática e da categoria econômica;

XVI - indicação do foro da Capital do Estado da Roraima para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

#### Seção IV

##### Das Condições Financeiras

**Art. 6º** Os valores para o desenvolvimento do Acordo Consorcial deverão ser definidos considerando a complexidade e os custos diretos e indiretos para a plena execução do objeto.

Parágrafo único - Os órgãos estaduais, sempre que possível, deverão observar critérios isonômicos para a definição dos valores a serem aportados conforme as ações a serem implementadas nos diversos consórcios, de acordo com as áreas de atuação, buscando o tratamento uniforme no âmbito estadual.

**Art. 7º** Os repasses financeiros necessários à realização do objeto do Acordo Consorcial devem respeitar o cronograma de desembolso previamente definido.

§ 1º - O cronograma de desembolso deverá prever as condições para a transferência de valores, admitindo-se, desde que devidamente justificada, a antecipação parcial ou total do repasse.

§ 2º - Em qualquer hipótese, os demais repasses ficarão condicionados à execução das atividades estabelecidas no cronograma para o respectivo período.

§ 3º - O Acordo Consorcial poderá prever readequação do cronograma, desde que devidamente motivada.

**Art. 8º** Os valores acordados entre as partes são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do Acordo, cabendo seu reajustamento mediante o índice indicado no Acordo Consorcial.

**Art. 9º** A revisão dos valores definidos em cada acordo poderá ocorrer na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro do Acordo Consorcial que possa comprometer, comprovadamente, o fiel cumprimento das obrigações.

**Art. 10** O Acordo Consorcial deverá considerar, para efeito da definição dos valores a serem repassados ao Consórcio, de forma a reduzir os custos, bens e insumos que eventualmente tenham sido cedidos ou doados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta, ainda que por órgão ou entidade que não integre o Acordo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** Os contratos celebrados entre o Estado de Roraima e os consórcios municipais poderão ser convertidos em Acordos Consorciais, desde que devidamente ajustados ao que dispõe a presente Lei, sendo seus atos convalidados em todos os seus efeitos.

**Art. 12** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 506/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR AUXÍLIO UNIFORME PARA A POLÍCIA PENAL.**

##### JUSTIFICATIVA

O uniforme, a padronização é essencial para bom desenvolvimento da atividade do policial penal. Nesse sentido, temos o exemplo da Polícia Militar, e não diferente deve ocorrer com o Polícia Penal, que deve além de possuir uniforme padrão para o desempenho da atividade, também deve possuir auxílio uniforme para polícia penal. Vale acrescentar que uniforme custeado pelo polícia penal, como nos moldes atuais, representa um contrassenso à atividade desenvolvida.

Assim, a presente indicação tem por escopo sugerir ao Poder Executivo que encaminhe projeto de lei que viabilize a criação do auxílio uniforme para os servidores da carreira da Polícia Penal.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 507/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- IMPLANTAR A POLÍTICA DE ISENÇÃO OU DESCONTO DE IPVA PARA VEÍCULOS HÍBRIDOS OU ELÉTRICOS.**

##### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação visa implantar uma política de isenção ou desconto de IPVA para os veículos elétricos ou híbridos, como forma de incentivo fiscal para que sejam adquiridos mais veículos dessa natureza, evitando a poluição.

Frisa-se que no Brasil, oito estados já aplicaram a isenção de IPVA (RS, PR, RJ, RN, PE, PI, MA, CE) para esses veículos, e outros estão em fase de aplicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 508/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- INSTITUIR O PROGRAMA IDOSO ATIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE RORAIMA.**

##### JUSTIFICATIVA

Os benefícios dos exercícios físicos são inúmeros: prevenção da perda óssea, manutenção do tônus muscular, melhora do sistema cardiorrespiratório, regulação da glicemia, colesterol e triglicérides, entre outros.

Fazer com que a população idosa tenha qualidade de vida pode ser um desafio e a práticas de atividades físicas contribui muito para alcançar este objetivo. Portanto, é imprescindível investir em ações de prevenção da saúde e oferta de atividades físicas nos asilos públicos, academias da cidade, universidades e demais espaços públicos melhorando a saúde, a funcionalidade e a qualidade de vida da pessoa idosa, assim, como consequência diminuindo a internação. A prevenção, neste caso, é a forma mais humana de tratar nossos idosos e a melhor estratégia para otimização dos recursos públicos.

Em face do exposto, encaminho a indicação com minuta do projeto de lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

#### MINUTA DO PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_ DE 2022

**Institui o programa idoso ativo, no âmbito do Estado de Roraima.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

**Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Idoso Ativo, por meio do qual os asilos públicos estaduais oferecerão aos internados, em caráter obrigatório e gratuito, acesso a atividades físicas.

**Art. 2º** As atividades físicas oferecidas no Programa de que trata esta lei, devem ser:

I - planejadas e acompanhadas por profissionais de educação física;

II - concebidas para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, considerando-se as aptidões físicas e o estado de saúde de cada um dos participantes;

III - oferecidas regularmente, de preferência diariamente, em locais adequados nos asilos, instituições conveniadas e outros espaços públicos.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de parcerias com universidades, academias, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades.

**Art. 3º** As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos poderão participar do Programa de que trata esta lei, desde que apresentem autorização médica.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 509/2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- ENCAMINHAR PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA (IPER).**

**JUSTIFICATIVA**

O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração é instrumento para valorização profissional e a qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas pelos seus servidores, devendo prevê a observância, quando da sua implantação, de diretrizes. São exemplos dessas diretrizes: i) os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; ii) - a universalidade, considerando a integração de todos os servidores do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de Roraima (IPER) que participam do processo de trabalho; iii) - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, a qualidade e a transparência dos serviços; iv) o compromisso dos servidores com a missão e visão de futuro, com as crenças e valores e, ainda, com a política e objetivos de qualidade do IPER, todos em consonância com a legislação federal aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, e de acordo com a política do Governo Estadual; v) a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor; vi) a garantia de incentivos remuneratórios, mediante progressão funcional; vii) a normatização e a regularização da situação funcional dos seus servidores.

Assim sendo, indico que seja enviado o PCCR dos servidores do IPER.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 510/2022**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Construção de um Ramal de 22 km na Vicinal Novo Paraíso, Região da Serra da Lua, Município de Bonfim”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Vicinal Novo Paraíso na região da Serra da Lua, necessita da construção de um ramal de 22 km, para o escoamento da produção agrícola, onde atenderá as famílias de produtores rurais que precisam trafegar diariamente, estão com muita dificuldade diante da falta de estrada e pontes dessa Vicinal.

A Construção beneficiará os moradores e ligará a Vicinal Jacamim à comunidade da Água Boa e conseqüentemente a Vila Vilena.

Diante do exposto, faz-se necessário o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 511/2022**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da Escola Estadual Barão do Rio Branco, localizada na região do Tucano, Município do Bonfim”.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma Escola Estadual ativa, atende alunos de uma região distante cerca de 50 km da sede do Município e tem também uma história importante no processo de criação do Município de Bonfim.

Não recebe reforma há mais de 30 anos e continua funcionando. Esta indicação veio de ato assinado pelos moradores da região em apelo ao Governo do Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 512/2022**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação das vicinais 01 e 02 e Vicinal São Januário, no Polo produtivo do Mel, região do Tucano com implantação de quatro linhas de bueiros e retirada dos pontos críticos nas três vicinais”.**

**JUSTIFICATIVA**

O Polo produtivo da região do Mel se destaca na produção de melancia, melão, cebola e outras frutas além da horticultura. Abastece o mercado de Boa Vista/RR e exporta o excedente para outros mercados. Merece atenção especial a reivindicação dos produtores com vistas a facilitar o escoamento da produção e, em consequência, gerar maior índice de renda para o estado e a melhoria de vida dos produtores.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Aurelina Medeiros**

Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 513/2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- PROVER TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO BAIRRO JOÃO DE BARRO (BOA VISTA).**

**JUSTIFICATIVA**

Com base nas informações da nossa equipe, foi constatado que diversos alunos do bairro João de Barro, em Boa Vista, enfrentam problema de transporte escolar para o descolamento de suas residências até a escola. Nesse sentido, foi colhido diversos relatos de alunos, pais e professores que a falta de transporte escolar está inviabilizando os estudos dos filhos, visto que não há meio de transporte regular entre a escola e a residência.

Com base nisso, os estudantes afetados estão matriculados em diversas escolas, entre as quais se destaca pelo maior número de atingindo os alunos do Colégio Militar Estadual Irmã Tereza Parodi; Escola Estadual Professor Coema Souto Maior Nogueira; Escola Estadual Jesus Nazareno de Souza Cruz. Assim, na ausência do meio de transporte, muitos dos estudantes sequer conseguem ir à escola e, por consequência, reflete na baixa frequência escolar.

Vale acrescentar que são direitos sociais a educação, bem como o transporte, ambos positivados na Constituição Federal (art. 6º). Desse modo, o Poder Público deve adotar as medidas cabíveis para que prover o transporte escolar para os estudantes do bairro João de Barro, em Boa Vista.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**

Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 514/2022**

O Parlamentar que esta subscreve, com fulcro no artigo 202 do Regimento Interno deste poder, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, com cópia ao Secretário de Saúde, ***o Retorno imediato das cirurgias Bariátricas e cirurgias Plásticas no Âmbito do Estado de Roraima***

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil perdeu 36.331 vidas nesta pandemia de pessoas com obesidade, fator de risco para o agravamento de quadros de Covid-19. Em Roraima, a obesidade é a terceira principal comorbidade associada a óbitos pela doença, ligada a 11,2% dos óbitos, o equivalente a aproximadamente 200 pessoas, conforme dados emitidos pela SESAU.

Os principais fatores de risco relacionados aos óbitos por covid são doenças preexistentes como hipertensão e diabetes. A diferença é que no caso da obesidade há risco maior de morte em pessoas com menos de 60 anos.

Diante disso, levando em consideração que as Cirurgias Bariátricas foram classificadas pelo Ministério da Saúde como um dos procedimentos eletivos essenciais, bem como indicamos com urgência o retorno das respectivas cirurgias.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Renen**  
**Deputado Estadual**

#### **INDICAÇÃO Nº 515/2022**

A Parlamentar que a esta subscrive, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da Escola Estadual Argentina Castelo Branco, localizada em Bonfim-Sede”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

A escola Argentina Castelo Branco é uma escola tradicional, faz parte da história do Município de Bonfim e tem uma excelente estrutura de engenharia civil. Abriga, nos dias atuais, o Polo da UNIVIRR e a administração da Capital de Bonfim.

Como muitos outros prédios públicos tiveram suas manutenções relegadas à falta de interesse dos governantes anteriores. Sabemos, hoje, do esforço do Governador Denário no sentido de recuperar, no curto espaço de tempo de sua gestão, as escolas e outros prédios públicos do Estado. Solicitamos a inclusão dessa reforma nas prioridades eleitas pela Nova gestão para fins de recuperação

Sala das Sessões, 25 de maio de 2022.

**Aurelina Medeiros**  
 Deputada Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 516/2022**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para reforma e revitalização da Escola Estadual Dom Pedro I situada no município do Caroebe/RR.**

**INDICO**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para a reforma e revitalização da Escola Estadual Dom Pedro I situada no município do Caroebe/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste mui respeitosamente, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a reforma e revitalização da Escola Estadual Dom Pedro I, localizada no município de Caroebe/RR.

Em conformidade com as informações colhidas através dos meios de comunicação, pais de alunos da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível a reforma da escola, visto que o prédio se encontra totalmente depreciado, coberto com vegetação, com fiação elétrica exposta, pintura deteriorada, banheiros com vasos sanitários quebrados, parte da estrutura de cobertura sem telhas, dentro outros problemas existentes de infraestrutura.

Por esse motivo, é evidente a necessidade de realização da reforma predial deste local, conforme as imagens acostadas na presente indicação que ratificam a presente solicitação.

Ademais, a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Como se depreende, a educação é a garantia de forma sistemática a apropriação do conhecimento acumulado pela humanidade, desenvolver as diversas habilidades, contribuir para o desenvolvimento integral dentro do alicerce dos valores éticos.

Neste diapasão, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo estrutura funcional, saudável, que viabilize o aprendizado, e ainda, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, com o objetivo final de fomentar a educação de todos os cidadãos.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com o objetivo de saná-la, **realize a reforma da Escola Estadual Dom Pedro I, localizada no município de Caroebe/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico de acesso à educação com qualidade, segurança e conforto.

Respeitosamente,

**RENATO SILVA**  
**Deputado Estadual**

#### **INDICAÇÃO Nº 517/2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- REFORMAR A ESCOLA INDÍGENA TUXAUA LUIZ CADETE LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA CANAUANIM, EM CANTÁ.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Uma educação de qualidade se faz, entre outros fatores, com uma escola com as mínimas condições de receber alunos, professores, demais trabalhadores e a comunidade. Partindo desse princípio peço, com a devida urgência, a reforma geral da Escola Indígena Tuxaua Luiz Cadete, localizada na Comunidade indígena Canauanim (Cantá).

A mesma atende mais de 400 alunos, todavia a mesma já não apresenta as condições físicas necessárias para o desenvolvimento das atividades pedagógicas com a devida segurança: salas de aulas alagadas; forros caindo ou faltando; e a inexistência de climatização (sequer ventiladores). Ademais, as aulas estão funcionando no pátio por falta de sala em condições para lecionar, e tampouco há biblioteca disponível.

E é imprescindível que o governo tenha um olhar atento às necessidades desta unidade de ensino. Solicito, ainda, que sejam informados a este gabinete todas as ações que serão realizadas para o atendimento desta demanda da comunidade escolar e encaminhamento dos fatos da situação atual.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
 Deputado Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 518/2022**

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- REFORÇAR A RONDA POLICIAL NO BAIRRO 13 DE SETEMBRO, EM BOA VISTA.**

#### **JUSTIFICATIVA**

Em reunião com os moradores do bairro 13 de setembro, em Boa Vista, foi relatado o aumento do número de roubos e furtos no bairro. Nesse sentido, tornou-se frequente a prática desse delito no bairro e tem causado grande preocupação para a população.

Outrossim, segundo os moradores, a ronda policial se restringe às avenidas e ruas principais, não adentrando na maioria dos logradouros onde ocorrem as ilícitudes citadas. Dessa forma, há necessidade de a ronda ser ampliada para as demais ruas do bairro, percorrendo assim, com mais intensidade e garantindo a segurança da população, a qual atualmente é vítima frequente de roubos e furtos.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
 Deputado Estadual

#### **INDICAÇÃO Nº 519/2022**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para retomada da reforma e revitalização da Escola Estadual Santa Luzia, comunidade indígena três corações, situada no município de Amajari/RR.**

**INDICO**, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que adote as medidas necessárias para retomada da reforma e revitalização da Escola Estadual Santa Luzia, comunidade indígena três corações, situada no município de Amajari/RR.

#### **JUSTIFICATIVA**

Venho por meio deste mui respeitosamente, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a retomada da reforma e revitalização da Escola Estadual Santa Luzia, comunidade indígena três corações, situada no município de Amajari/RR.

Em conformidade com as informações colhidas através dos meios de comunicação, pais de alunos da instituição de ensino estão reivindicando que seja retomada a reforma que se deu início no ano de 2021, porém não foi dada continuidade.

Diante que, estamos no meio do ano letivo e o prédio está depreciado, banheiros com vasos sanitários em péssimas condições, tubulação de esgoto apresentando retorno pelos sanitários e pias, centrais de

ar sem funcionamento, telhado da quadra esportiva totalmente deteriorado, dentre outros problemas de infraestrutura.

Ademais, os problemas listados alhures acrescidos de outros existentes no local, acarretaram riscos para a saúde e bem-estar dos alunos e servidores ali presentes.

Por esse motivo, é evidente a necessidade de se dado continuidade a realização da reforma predial deste local, conforme as imagens acostadas na presente indicação que ratificam a presente solicitação.

Ademais, a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Como se depreende, a educação é a garantia de forma sistemática a apropriação do conhecimento acumulado pela humanidade, desenvolver as diversas habilidades, contribuir para o desenvolvimento integral dentro do alicerce dos valores éticos.

Neste diapasão, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo estrutura funcional, saudável, que viabilize o aprendizado, e ainda, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, com o objetivo final de fomentar a educação de todos os cidadãos.

Isto posto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com o objetivo de saná-la, **dando continuidade à reforma da Escola Estadual Santa Luzia, comunidade indígena três corações, situada no município de Amajari/RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico de acesso à educação com qualidade, segurança e conforto.

Boa Vista - RR 25 de Maio de 2022.

Respeitosamente,

**RENATO SILVA**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 520/2022

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- PROVIDENCIAR REDE COLETORA PARA O ESCOAMENTO DA ÁGUA DA CHUVA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS RUAS QUE AINDA NÃO FORAM CONTEMPLADAS COM O SERVIÇO NO BAIRRO 13 DE SETEMBRO – BOA VISTA.**

#### JUSTIFICATIVA

Em reunião com os moradores do bairro 13 de setembro, em Boa Vista, foi possível verificar que várias ruas do bairro não possuem tubulação de águas pluviais ou de esgoto. Dessa forma, a cada chuva a água fica empoeada ao longo do bairro.

Vale lembrar que a água da chuva que se acumula em poças ou que corre em enxurradas pode trazer problemas maiores. Muitas bactérias aproveitam desse ambiente para se proliferar. Assim, o contato com a água empoeada da chuva pode ocasionar doenças, como por exemplo, a diarreia e a leptospirose.

Portanto, indico que seja providenciada rede coletora para o escoamento da água da chuva e de esgotamento sanitário nas ruas ainda não foram contempladas com o serviço no bairro 13 de setembro.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2022.

**EVANGELISTA SIQUEIRA**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 521 DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, para que **REALIZE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO QUE DÊ ACESSO A INTERNET WIFI LIVRE E GRATUITA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MARAJÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA GUARIBA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, que realize projeto que dê acesso à internet WIFI livre e gratuita na Escola Estadual Índio Marajó, localizada na Comunidade Indígena Guariba, município de Normandia/RR, devido à falta de internet estável na localidade.

Ao realizar visita à Normandia, pude conversar com os moradores locais, pais de alunos e professores da região, e estes, apresentaram a informação de que, entre tantas outras dificuldades enfrentadas, a falta de internet hoje é uma das que mais vem prejudicando os alunos e funcionários da escola.

Hoje a escola possui a internet do programa GESAC (Governador Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão), que é um programa do Governo Federal que oferece, gratuitamente, conexão à internet em banda larga - por via terrestre e satélite - a Telecentros, Escolas, Unidades de Saúde, Aldeias indígenas, postos de fronteira e Quilombos. O programa é direcionado, prioritariamente, para comunidades em estado de vulnerabilidade social.

Ocorre que a qualidade desta internet é bem ruim, vive instável, apresentando quedas diariamente, não sendo suficiente para atender a demanda dos professores, demais funcionários e alunos.

Em razão do atual cenário pós-pandêmico, a internet acabou por se tornar um instrumento fundamental de acesso ao conhecimento. A inclusão digital é direito fundamental da população, sendo este o meio pelo qual os indivíduos possam exercer seus direitos de liberdade de expressão e opinião, utilizar serviços, buscar conhecimento, sobretudo, tornou-se uma fonte crucial na disseminação de informações, sendo de extrema importância que o ambiente escolar possua uma internet de qualidade.

Pelo exposto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO QUE DÊ ACESSO A INTERNET WIFI LIVRE E GRATUITA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MARAJÓ, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA GUARIBA, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA, ESTADO DE RORAIMA**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos previstos no art. 5º da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 522 DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, **A GARANTIA DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DOS CENTROS REGIONAIS DE ENSINO INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja garantida a melhoria na infraestrutura dos Centros Regionais de Ensino Indígenas do Estado de Roraima.

Os Centros Regionais de Ensino Indígenas são uma Unidade Suplementar vinculadas, administrativamente, à Secretaria Estadual de Educação e Desporto – SEED e, pedagogicamente, a Divisão de Educação Indígena – DIEI, dedicando-se as questões referentes a educação básica, e tendo como finalidade básica a agilização e articulação das iniciativas das escolas da região, bem como a melhoria da qualidade de ensino. Eles são o contato direto entre a SEED e as Escolas, por isso são tão importantes. Ainda, são usados como Ponto de Referência para a realização de eventos, seja para professor, para o governo, para a população.

Segundo informações colhidas através dos meios de comunicação e através de relatos de moradores das regiões, diante do andamento do ano letivo, os Centros Regionais estão precisando muito de pessoal de apoio, que seriam: vigia, auxiliar de limpeza, auxiliar de secretaria e etc. Precisam também de materiais permanentes, como bebedouro, cadeiras, fogão, botija, mesas, computadores, caixa de som, freezer, data show, armários, prateleiras e etc., e, ainda, materiais didáticos, como papel, caderno, livros, lápis, canetas, borrachas e etc.

Esses Centros Regionais de Ensino Indígena estão localizados nos municípios de: Uiramutã, Amajari, Normandia, Alto Alegre, Cantá, Pacaraima e Bonfim, todos no Estado de Roraima. Importante ressaltar que apenas o Centro do Amajari possui sede própria, os demais funcionam em salas cedidas por escolas ou outras instituições.

É inegável a importância desses Centros Regionais. Eles garantem que as demandas das escolas indígenas da região cheguem aos setores competentes para que sejam viabilizadas; viabilizam a formação e qualificação de professores gestores e pessoal de apoio administrativo; asseguram uma formação com vistas a proteção, defesa e ao uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas; apoiam e promovem a articulação das escolas na construção de seus projetos políticos, pedagógicos e curriculares; dentre outras atribuições.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretaria de Educação e Desporto (SEED), principalmente com a recente criação do Departamento de Educação Escolar Indígena, venho solicitar que para estes Centros Regionais de Ensino Indígenas do Estado de Roraima, a disponibilização de Pessoal de Apoio

e de materiais permanentes e didáticos seja prioridade do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Cumpra salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **A GARANTIA DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DOS CENTROS REGIONAIS DE ENSINO INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA**, da forma mais célere possível, para um melhor desempenho dos alunos neste ano letivo.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 523 DE 2022.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, com urgência, reiterando pedido para que se **REALIZE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JOSÉ VIRIATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA RAPOSA I, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize reforma na Escola Estadual Indígena José Viriato, localizada na Comunidade Indígena Raposa I, no município de Normandia - RR.

Em conformidade com informações colhidas através dos meios de comunicação, pais de alunos e professores da instituição de ensino estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível a reforma da escola, visto que estamos no decorrer do ano letivo e o prédio se encontra totalmente depredado, coberto pela vegetação, com fiação elétrica exposta, pintura deteriorada, banheiro com alguns vasos sanitários sem funcionamento, dentre outros problemas de infraestrutura, acarretando inclusive muitos riscos para os alunos, professores e demais funcionários.

Por esse motivo, e tendo ciência do grande trabalho que vem sendo executado pelo Poder Executivo no sentido de revitalização de escolas, que solicito que a reforma predial deste local seja colocada entre as prioridades do planejamento de revitalização de 2022, para que se propicie um melhor ambiente de aprendizagem.

Cumpra salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal.

Quando falamos no ambiente escolar, esse assunto é ainda mais importante, principalmente pelo impacto que o clima da instituição de ensino pode gerar no processo de aprendizagem dos alunos. Por isso, é essencial que a escola esteja preparada para tornar o local mais saudável e, consequentemente, mais produtivo para todos.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Isto posto, reitero a indicação ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **REALIZE REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JOSÉ VIRIATO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA RAPOSA I, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR**, a fim de garantir que os alunos e servidores desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

Boa Vista - RR, 26 de maio de 2022.

**CATARINA GUERRA**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 524/2022

A Deputada que esta subscreve, com amparo no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, da seguinte indicação:

**CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL – SRM, NA ESCOLA RAIMUNDO CARLOS MESQUITA, LOCALIZADA NA VILA SERRA GRANDE II, MUNICÍPIO DO CANTÁ, ESTADO DE RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta Indicação, solicitar a Criação e Implantação

de Sala de Recurso Multifuncional – SRM, na Escola Raimundo Carlos Mesquita, localizada na Vila Serra Grande II, Município do Cantá, neste Estado.

A implantação da sala em apreço, possui como finalidade atender os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, nos termos da Lei nº 1008 de 03 de setembro de 2015 (aprova o Plano Estadual de Educação 2014/2024 (PEE) e dá outras providências).

Vejamos o inc. IV do art. 3º do Plano Estadual de Educação:

Art. 3º O PEE 2014/2024, recepciona 20 (vinte) metas objetivando a construção do Sistema Nacional de Educação, adequando a realidade local às metas I, III, XIV e XX, previstas na Lei nº 13.005/2014, que consistem em:

(...)

IV- universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

A inclusão educacional é um direito do aluno, sendo assim, é essencial para o desenvolvimento inclusivo da escola, que seja implantada sala de recurso multifuncional, com a disponibilização de recursos e de apoio pedagógico para o atendimento às especificidades dos alunos público alvo da educação especial.

A sala de recurso multifuncional tem como intuito a organização de espaços, na própria escola comum, dotados de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos, os quais auxiliam na promoção da escolarização, eliminando barreiras que impedem a plena participação dos alunos público alvo de educação especial, com autonomia e independência, no ambiente educacional e social.

Pelas razões acima expostas, quero com a presente Indicação, proporcionar a garantia do sistema educacional inclusivo, com a solicitação da implantação da sala em comento, na Escola Raimundo Carlos Mesquita, localizada na Vila Serra Grande II, Município do Cantá, neste Estado.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2022.

**Angela Águida Portella**  
Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 525/2022.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

**-REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA BARTOLOMEU BUENO**

**LOCALIZADA NA COMUNIDADE PERDIZ-  
-MUNICÍPIO DE PACARAIMA-**

#### JUSTIFICATIVA

Solicito, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que promova a reforma geral da Escola Estadual Indígena Bartolomeu Bueno, localizada na Comunidade Indígena Perdiz, município de Pacaraíma. A referida escola foi fundada em 23 de janeiro de 1964, legalizada em forma de Decreto Nº 03/1964 e a mesma nunca recebeu reformas em sua estrutura. necessita de reforma Geral em sua estrutura. A reforma geral é de suma importância e dará maiores condições de aprendizado para as crianças adolescentes desta localidade.

Essa iniciativa amparada regimentalmente foi à forma encontrada por este Parlamentar para fazer com que o Executivo se sensibilize com a necessidade dos moradores da região acima citada.

Esse é o principal objetivo da presente Indicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

**MARCELO CABRAL**  
Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 527 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**REFORMA COM MEDIDA DE URGÊNCIA DA PONTE NA REGIÃO DO BOQUEIRÃO – MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

Devido ao acontecimento das fortes chuvas em todo o âmbito do Estado de Roraima, resultou-se na danificação da **ponte na região do Boqueirão – Município de Alto Alegre/RR.**

Importante ressaltar, que a construção do bueiro é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados com a situação precária de trafego.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo da **reforma com Medida de Urgência da ponte na região do Boqueirão – Município de Alto Alegre/RR.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

(assinatura digital)

**INDICAÇÃO Nº 528 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**O RECONHECIMENTO POR DECRETO-LEI DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ÍNDIO MAURO ANDRADE, COMUNIDADES INDÍGENA TESO, REGIÃO BAIXO COTINGO DO GAVIÃO – MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista que o onde se encontra instalada a **Escola Índio Mauro Andrade, localizada na Comunidade Indígena Teso, Região Baixo Cotingo do Gavião – Município de Normandia/RR**, como meio de garantir condições dignas para atender as demandas da comunidade escolar, melhor segurança aos alunos e profissionais e contribuir na conservação do patrimônio público, faz-se necessário com extrema urgência o reconhecimento dela como escola estadual para futuras melhorias na qualidade escolar da região.

Importante destacar, que a escola possui cerca 64 (sessenta e quatro) alunos, nesse contexto, vale destacar que o direito à educação está elencado na Constituição Federal. Vejamos:

**Art. 6º São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

**Art. 231.** São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Ligado intimamente ao Direito Social da Educação, encontramos o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Muito embora a adoção da medida pleiteada compor discricionariedade administrativa, frisa-se a extrema necessidade da construção da escola acima citada, uma vez que a educação é indispensável para a formação ética e moral do ser humano, além disso, é dever do Estado proporcionar meios necessários para garantir a dignidade da pessoa humana.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência o **reconhecimento por Decreto - Lei da escola estadual indígena Índio Mauro Andrade, na Comunidade Indígena Teso, Região Baixo Cotingo do Gavião – Município de Normandia/RR**, por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhor estrutura necessária para o conforto e desenvolvimento educacional dos seus alunos.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 529 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**REFORMA COM MEDIDA DE URGÊNCIA DE UMA PONTE NA COMUNIDADE PATO, NO IGARAPÉ MARUWAI, E O REVESTIMENTO DE PIÇARRA DA ESTRADA DE 25KM, NA REGIÃO MÉDIO SÃO MARCOS MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

Devido ao acontecimento das fortes chuvas em todo o âmbito do Estado de Roraima, resultou-se no alagamento nas margens da **ponte na comunidade Pato, no Igarapé Maruwai – Município de Pacaraima/RR.**

Importante ressaltar, que a construção do bueiro é uma questão inclusive de segurança, de forma a garantir um fluxo contínuo e seguro do tráfego pois os moradores daquela localidade, preocupados com a situação precária de trafego.

Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos: Nesse contexto, vale destacar que o direito à segurança está elencado na Constituição Federal, vejamos:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (grifo nosso)

Ligado intimamente ao Direito Social da Segurança, encontramos o Princípio da Dignidade Humana. Reduto intangível do ser humano. Este por sua vez, esculpido na Constituição Federal como fundamento de nossa República.

**Art. 1º** A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana.

Por esses motivos, indico ao Senhor Governador para que determine os órgãos competentes a adoção de providências em caráter de urgência, com o objetivo da **reforma com Medida de Urgência de uma ponte na comunidade Pato, no Igarapé Maruwai, e o revestimento de piçarra da estrada de 25km, na região Médio São Marcos –Município de Pacaraima/RR.**

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Plenário Noêmia Bastos, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 530/2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA QUE SEJA CONSTRUÍDA UMA ESCOLA ESTADUAL NO BAIRRO PEDRA PINTADA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RORAIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

Os moradores do bairro Pedra Pintada solicitam a construção de uma escola estadual para atender as crianças e adolescentes que moram no bairro e nas proximidades.

A construção de uma escola no bairro, facilitará a mobilidade dos pais com as crianças, evitando assim, a dependência do transporte coletivo, como também a locomoção por meio de seus veículos particulares para levarem seus filhos à escola, e ainda priorizando que as crianças estudem o mais próximo de suas residências.

Sabemos, que a educação é um dos pilares de qualquer sociedade, por essa razão, a construção dessa escola representará um grande avanço para o bairro, e por isso é tão importante facilitar o acesso das crianças a um ensino de qualidade, garantindo uma infraestrutura e melhores condições para população, influenciando diretamente no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Então, por meio desta indicação, solicito ao Governo do Estado a construção de uma escola, visando atender a grande demanda dos moradores daquele bairro.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**TAYLA PERES**  
**Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 533 /2022**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Aquisição de um médico especialista (coloproctologista oncológico) para atender a demanda da Unacon-RR (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima)”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Unacon-RR (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima) tem grande importância no atendimento oncológico em Roraima, levando em consideração que é a unidade pública com credenciamento no MS (Ministério da Saúde) para operar com esse tipo de serviço no Estado.

No entanto, desde o final de fevereiro desde ano que a unidade está sem um médico especialista (coloproctologista oncológico) para atender pacientes que estão aguardando por cirurgias emergenciais. Muitos pacientes estão aguardado para retirar a bolsa de colostomia há mais de seis meses por falta desse profissional.

Vale ressaltar que a unidade oferta diferentes serviços exclusivos para pessoas com câncer, além de grupos de apoio para pacientes e familiares. Além da população roraimense, a Unacon-RR também atende pacientes de países vizinhos, sobretudo venezuelanos que, fugindo da crise de seu país, procuram a unidade em busca de tratamento.

Pelas razões acima expostas, peço a Vossa Excelência que atenda de imediato esta indicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Eder Lourinho**  
**Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 534/2022**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

**“Aquisição de um médico especialista (coloproctologista oncológico) para atender a demanda da Unacon-RR (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima)”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Unacon-RR (Unidade de Alta Complexidade em Oncologia de Roraima) tem grande importância no atendimento oncológico em Roraima, levando em consideração que é a unidade pública com credenciamento no MS (Ministério da Saúde) para operar com esse tipo de serviço no Estado.

No entanto, desde o final de fevereiro desde ano que a unidade está sem um médico especialista (coloproctologista oncológico) para atender pacientes que estão aguardando por cirurgias emergenciais. Muitos pacientes estão aguardado para retirar a bolsa de colostomia há mais de seis

meses por falta desse profissional.

Vale ressaltar que a unidade oferta diferentes serviços exclusivos para pessoas com câncer, além de grupos de apoio para pacientes e familiares. Além da população roraimense, a Unacon-RR também atende pacientes de países vizinhos, sobretudo venezuelanos que, fugindo da crise de seu país, procuram a unidade em busca de tratamento.

Pelas razões acima expostas, peço a Vossa Excelência que atenda de imediato esta indicação.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

**Eder Lourinho**  
**Deputado Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 535 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR.**

**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do **inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Art. 2º** A Defensoria Pública abrange:

- I** - a Defensoria Pública da União;
- II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;
- III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Amajari/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**  
 4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 536 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do **inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Art. 2º** A Defensoria Pública abrange:

**I** - a Defensoria Pública da União;

**II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Normandia/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 537 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem

condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do **inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Art. 2º** A Defensoria Pública abrange:

**I** - a Defensoria Pública da União;

**II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município do Cantá/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

**INDICAÇÃO Nº 538 DE 2022**

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE CAROEBE/RR.**
**JUSTIFICATIVA**

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Art. 2º** A Defensoria Pública abrange:

**I** - a Defensoria Pública da União;

**II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Caroebe/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

#### INDICAÇÃO Nº 539 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

**Art. 2º** A Defensoria Pública abrange:

**I** - a Defensoria Pública da União;

**II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Uiramutá/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

#### INDICAÇÃO Nº 540 DE 2022

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**INSTALAÇÃO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

O principal objetivo da Instituição é a prestação de assistência jurídica integral e gratuita, em qualquer juízo ou instância à parcela da população considerada juridicamente hipossuficiente, ou seja, pessoas sem condições de pagar um advogado particular, e executar de forma eficaz os objetivos incumbidos a esta Instituição, sempre observando a legislação vigente, e fazendo com que o público alvo tenha um serviço de assistência jurídica célere e de excelência.

Nesse contexto, vale destacar que o direito relacionado a proposição encontra-se na Constituição Federal. O princípio constitucional do acesso à justiça é um direito fundamental previsto no inciso XXXV do Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 – nossa atual constituição. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de **acesso** ao Poder Judiciário e à Justiça. Vejamos:

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade[...]

**XXXV** - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Bem como garantia de instalação pela lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências.

**Art. 1º** A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009).

Art. 2º A Defensoria Pública abrange:

**I** - a Defensoria Pública da União;

**II** - a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;

**III** - as Defensorias Públicas dos Estados.

Mesmo com os diversos avanços alcançados na efetivação desse direito, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade roraimense. Essa dificuldade é ainda mais evidente em causas de menor valor, de processos de autores individuais e, entre eles, de pessoas que não tem condições financeiras para contratar um advogado nas sedes sem instalações para atendimento.

Portanto, é de extrema necessidade e urgência a **instalação da unidade de atendimento da Defensoria Pública do Estado de Roraima no município de Iracema/RR** por ser de suma necessidade do poder público oferecer melhorias na garantia de direitos aos mais vulneráveis.

É com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 30 de maio de 2022.

**Deputada Estadual Lenir Rodrigues**

4ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

## ATAS

### ATA DA 770ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 19 DE ABRIL 2022 OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

#### PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SOLDADO SAMPAIO

Às quinze horas e trinta e sete minutos do dia dezanove de abril de dois mil e vinte e dois, na Sala de Reuniões da Presidência desta Casa Legislativa, deu-se a septingentésima septuagésima Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, convocada nos termos constitucionais.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Boa tarde a todos! Senhores deputados, após esta Sessão, daremos início à abertura da Sessão Solene para o encerramento de comemoração dos 30 Anos deste Poder Legislativo, onde temos toda uma programação e hoje, estaremos concedendo a Comenda a várias pessoas. Agora, vamos dar início a nossa Sessão.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à verificação de quórum.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – Há quórum, senhor presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, declaro aberta esta Sessão Extraordinária, que tem como objetivo a discussão e votação das seguintes proposições: **Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2022**, que concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao senhor Marcelo Queiroga; **Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2022**, que concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima ao Reverendíssimo Senhor Mário Antônio da Silva e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2021**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima aos servidores pioneiros do serviço agropecuário do Estado de Roraima e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2021**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 50/2021**, que concede a Comenda “Orgulho de Roraima” a pessoa que indica e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 67/2021**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à personalidade que indica e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2021**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Padre Revislande dos Santos Araújo; **Projeto de Decreto Legislativo n. 78/2021**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências; **Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2022**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima às empresas que indica e dá outras providências; e **Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2022**, que concede a Comenda Orgulho de Roraima ao Padre Francisco Mário Ribeiro Castro.

Registro a participação dos deputados Evangelista Siqueira e Jorge Everton, de modo virtual.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura da Ata da Sessão anterior.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lida a Ata).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Em discussão a Ata da Sessão anterior. Não havendo quem queira discuti-la, coloco-a em votação. A votação será simbólica: os deputados que concordam com a Ata permaneçam como estão. Dou por aprovada.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2022.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2022)

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco o projeto em discussão. Não havendo quem queira discutir, coloco-o em votação. A votação será nominal. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Farei a chamada nominal dos senhores deputados para a votação.

Como vota, deputada Angela Águida?

A Senhora Deputada **Angela Águida** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada Aurelina Medeiros?

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada Betânia Almeida?

A Senhora Deputada **Betânia Almeida** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada Catarina Guerra?

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Chico Mozart?

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Coronel Chagas?

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Dhiego Coelho? Ele não está participando da Sessão.

Como vota, deputado Eder Lourinho?

O Senhor Deputado **Eder Lourinho** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Evangelista Siqueira?

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** pede Justificativa de Voto. – Senhor Presidente, seguindo o mesmo entendimento em que votei em outra matéria ao Marcelo Queiroga, voto “Não”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Gabriel Picanço?

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado George Melo?

O Senhor Deputado **George Melo** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Jânio Xingu?

O Senhor Deputado **Jânio Xingu** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Jeferson Alves?

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado Jorge Everton? Ele não está participando da Sessão.

Como vota a deputada Lenir Rodrigues? Ela está ausente. O deputado Marcelo Cabral está ausente.

Como vota o deputado Neto Loureiro?

O Senhor Deputado **Neto Loureiro** – Favorável.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Nilton Sindpol?

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Odilon?

O Senhor Deputado **Odilon** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Renan?

O Senhor Deputado **Renan** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputada Tayla Peres?

A Senhora Deputada **Tayla Peres** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputada Yonny Pedroso?

Deputado Soldado Sampaio “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Então, dou por encerrada a votação. Por 18 votos “sim”, 01 voto “não”, e nenhuma “abstenção”, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 03/2022.

Solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2022.

O Senhor Primeiro-Secretário **Chico Mozart** – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2022).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco o projeto em discussão.

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** – Senhor Presidente, essa matéria trata-se de uma comenda para o bispo de Roraima, que está indo embora, Dom Mário. Peço apoio dos colegas.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Não havendo mais quem queira discutir, coloco a matéria em votação. A votação será nominal. Votando “sim”, os senhores deputados aprovam a matéria; votando “não”, rejeitam-na.

Farei a chamada nominal dos senhores deputados para a votação.

Como vota, deputada **Angela Águida**?

A Senhora Deputada **Angela Águida** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada Aurelina Medeiros?

A Senhora Deputada **Aurelina Medeiros** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada

Betânia Almeida?

A Senhora Deputada **Betânia Almeida** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota a deputada

Catarina Guerra?

A Senhora Deputada **Catarina Guerra** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Chico Mozart?

O Senhor Deputado **Chico Mozart** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Coronel Chagas?

O Senhor Deputado **Coronel Chagas** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Dhiego Coelho? Ausente.

Como vota, deputado **Eder Lourinho**?

O Senhor Deputado **Eder Lourinho** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

Evangelista Siqueira?

O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

Gabriel Picanço?

O Senhor Deputado **Gabriel Picanço** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

George Melo?

O Senhor Deputado **George Melo** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

Jânio Xingu?

O Senhor Deputado **Jânio Xingu** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

Jeferson Alves?

O Senhor Deputado **Jeferson Alves** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota o deputado

Jorge Everton? Ele não participa da Sessão. Ausente.

Como vota a deputada **Lenir Rodrigues**?

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – O deputado Marcelo

Cabral está ausente.

Como vota o deputado **Neto Loureiro**?

O Senhor Deputado **Neto Loureiro** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Nilton Sindpol?

O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Odilon?

O Senhor Deputado **Odilon** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Renan?

O Senhor Deputado **Renan** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputado

Renato Silva?

O Senhor Deputado **Renato Silva** – “Sim”, presidente.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Deputado Soldado Sampaio “Sim”. Como vota, deputada **Tayla Peres**?

O Senhor Deputado **Tayla Peres** – “Sim”.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Como vota, deputada

Yonny Pedroso? Ausente.

Então, dou por encerrada a votação. Por 20 votos “sim”, nenhum voto “não”, e nenhuma abstenção, dou por aprovado o Projeto de Decreto Legislativo n. 04/2022.

Senhores deputados, nós temos algumas outras comendas de Orgulho de Roraima na Ordem do Dia e gostaria de sugerir aos senhores a votação em bloco, com votação simbólica. Podemos prosseguir dessa forma? Todos sendo favoráveis, solicito ao senhor primeiro-secretário que proceda à leitura do parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2021; Projeto

de Decreto Legislativo n. 47/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 050/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 67/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 78/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2022 e Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2022.

O Senhor Primeiro-Secretário (**Chico Mozart**) – (Lido o parecer e voto ao Projeto de Decreto Legislativo n. 24/2021; Projeto de Decreto Legislativo n. 47/2021, Projeto de Decreto Legislativo Lei n. 050/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 67/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 73/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 78/2021, Projeto de Decreto Legislativo n. 08/2022 e Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2022).

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Coloco em discussão as matérias. Não havendo quem as queira discutir, coloco-as em votação. A votação será simbólica: os deputados que forem favoráveis permaneçam como estão. Aprovadas.

Damos por encerrada a Ordem do Dia. Informo que, dentro de instantes, iniciaremos a Sessão Solene, onde mais ou menos 250 pessoas serão homenageadas. Cada deputado fez 04 indicações. Temos os antigos deputados, governadores, servidores da Casa, então, faremos as homenagens em bloco. Chamarei os deputados, com seus homenageados, para que ele faça a entrega.

Senhores, temos muitas comendas aprovadas neste Poder de autoria de Vossas Excelências, paradas na Casa, e nós não conseguimos fazer as entregas. Então, lá atrás, combinamos de fazer algumas sessões solenes às quintas-feiras para fazer as entregas, mas nunca conseguimos avançar. Então, gostaria de combinar com os senhores de nós fazermos a entrega aqui, na Mesa. Cada deputado convidaria os indicados e faríamos essa entrega, porque não adianta aprovar e não entregar. Também, logo, logo, iremos realizar as sessões itinerantes no interior do Estado e lá iremos homenagear as pessoas da região e iremos compartilhar com os senhores essas indicações.

O Senhor Deputado **Jânio Xingu** – Eu gostaria de fazer uma observação sobre a entrega dessas comendas. Eu fui homenagear uma pessoa há um tempo atrás e ela me disse: “Xingu, isso banalizou”. Eu acho que no próximo mandato tem que haver uma comissão séria, uma comissão mais profunda para avaliar esses títulos, pois vai chegar um momento em que aquilo que todo mundo tem perde o valor. Quando você é uma Ferrari, todo mundo olha, mas ninguém mais olha o Fiat Uno. Falo de forma simplória. Acho que o título que uma Assembleia Legislativa vá dar deva ser mais seletivo. Eu recebi uma homenagem na Assembleia Legislativa da minha terra e chorei. Foi uma cerimônia linda, uma coisa de louco, emocionante, mais de cem policiais, então há um destaque para aquele momento. Agora, o destaque que todo mundo tem, não tem valor.

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Eu entendo o posicionamento do deputado. Já tivemos uma discussão, no passado, sobre isso. Só há uma alternativa, limitarmos a quantidade por ano, como é a de Cidadão Benemérito, onde há apenas duas por legislatura, por isso não banaliza. Agora, Orgulho de Roraima é a leitura de cada deputado que acha que o cidadão que ele está apresentando é digno, merecedor. E, aí, termina os colegas, até pelo coleguismo mesmo, pelo dia a dia, não deixando de aprovar as sugestões dos colegas. Então, a forma que teríamos seria limitar a quantidade, por deputado.

A Senhora Deputada **Lenir Rodrigues** – Seria interessante juntarmos as indicações de alguns deputados e fazermos as entregas juntos, seria mais rápido. Pode ser?

O Senhor Presidente **Soldado Sampaio** – Vamos nos dirigir ao Plenário, agora, para a Sessão Solene. Não havendo mais nada a tratar, às dezesseis horas, dou por encerrada a Sessão Extraordinária.

Participaram da Sessão as senhoras deputadas e os senhores deputados: **Angela Á. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Chico Mozart, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, George Melo, Jânio Xingu, Jeferson Alves, Lenir Rodrigues, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon, Renan, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Peres.**

## EDITAIS

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
 GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

Em: 31/05/2022

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2022

Convoco os Senhores Deputados, Membros desta Comissão: **Yonny Pedroso**, Vice-Presidente; **Gabriel Picanço, Jeferson Alves e Renato Silva**, Membros, para reunião extraordinária desta Comissão, no dia 03 de junho de 2022, sexta-feira, às 15h, no Plenário, deste Poder, para receber as lideranças do Movimento Garimpeiro.

**George Melo**  
 Presidente da Comissão

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÃO Nº 5353/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 22939 foi exonerada em 30/04/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a exoneração de NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 22939, CPF: 894.504.692-53, ocorrida em 30 de abril de 2019 no Cargo CAA-6 Assessora Parlamentar Administrativo II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2019.  
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5354/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 22939 foi nomeada em 01/05/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a nomeação de NEL ANNE MICHELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 22939, CPF: 894.504.692-53, ocorrida em 01 de maio de 2019 no Cargo CAA-7 Assessora Parlamentar Administrativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2019.  
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5355/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de exoneração, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) NEL ENNE MIRELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 21476 foi exonerada em 30/04/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a exoneração de NEL ENNE MIRELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 21476, CPF: 894.504.772-72, ocorrida em 30 de abril de 2019 no Cargo CAA-6 Assessora Parlamentar Administrativo II, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2019.  
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5356/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) NEL ENNE MIRELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula nº 21476 foi nomeada em 01/05/2019 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **REGULARIZAR** a nomeação de NEL ENNE MIRELLA RODRIGUES DE SOUSA, matrícula: 21476, CPF: 894.504.772-72, ocorrida em 01 de maio de 2019 no Cargo CAA-7 Assessora Parlamentar Administrativo III, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2019.  
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5357/2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **CONCEDER** a servidora SUELLEN GURGEL SOUZA, matrícula: 26234, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 23/05/2022 a 06/06/2022.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 23 de maio de 2022.  
Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5358/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Suspender** o usufruto das férias do servidor(a) ELIANE BRASIL DIAS, matrícula nº 25634, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 080/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
Superintendente de Gestão de Pessoas  
Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5859/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) HINGRID DE SOUZA PEREIRA, matrícula nº 26696, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 080/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5360/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) JANETE DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 23978, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 080/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5361/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) LORRAINY DE ALBUQUERQUE PEREIRA, matrícula nº 25686, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 080/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5362/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) RUYDGLAN FEITOSA SOUSA, matrícula nº 22819, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 080/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5363/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) DALVA HELENA NUNES DE SOUZA, matrícula nº 22810, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5364/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) FERNANDO CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 24131, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5365/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) GENIZA DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 22275, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício 2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5366/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) JOSE LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA, matrícula nº 22794, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5367/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) LUCAS DE ARAUJO AGUIAR, matrícula nº 25574, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5368/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) LUCIANE SERRAO ROSAS, matrícula nº 22286, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5369/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) ROBERTO MATEUS MARQUES SOUSA, matrícula nº 22293, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 079/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5370/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) JANDERSON JUNHO DOS REIS BARBOSA, matrícula nº 25575, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 081/2022/PRES/CPL/ALE-RR.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5371/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE, matrícula nº 18771, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2020, por necessidade da administração, conforme Memo nº 081/2022/PRES/CPL/ALE-RR.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5372/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) DIONEIDE DE OLIVEIRA PEIXOTO, matrícula nº 24927, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2021, por necessidade da administração, conforme Memo nº 022/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5373/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO, matrícula nº 22123, programada para o período de 01/06/2022 a 30/06/2022, referente ao exercício de 2020, por necessidade da administração, conforme Memo nº 048/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5374/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Suspende** o usufruto das férias do servidor(a) DANIELLE BENEDETTI TORREYAS, matrícula nº 17226, programada para o período de 01/06/2022 a 15/06/2022, referente ao exercício de 2020, por necessidade da administração, conforme Memo nº 311/SUPADM/ALE/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5375/2022-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender o usufruto das férias do servidor(a) ROOSEVELT ALDEIR GUEDELHA DE FREITAS FILHO, matrícula nº 21871, programadas para os períodos de 27/06/2022 a 11/07/2022 e 07/11/2022 a 21/11/2022, referente ao exercício de 2022, por necessidade da administração, conforme Memo nº 076/DIRADM/2022.

**Art. 2º** As férias ora suspensas serão usufruídas no período de 01/09/2022 a 30/09/2022.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5376 /2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 5259/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31 de maio de 2022, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação. Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5377 /2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 5328/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31 de maio de 2022, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação. Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5378 /2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 5330/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31 de maio de 2022, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5379 /2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 5337/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31 de maio de 2022, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015

**RESOLUÇÃO Nº 5380 /2022-SGP**

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** TORNAR SEM EFEITO a Resolução nº 5350/2022-SGP de 31.05.2022, publicada no Diário da ALE nº 3705 de 31 de maio de 2022, por emissão indevida.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 01 de junho de 2022.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 28015



# Roraima

## Assembleia Legislativa

O Poder do Povo